



CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TOMADA DE PREÇOS n.º 001/2019

Objeto

Contratação de empresa especializada para obra de construção do quartel zona oeste do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá no Município de Macapá/AP, compreendendo a construção da obra e serviços adicionais de engenharia, com fornecimento de materiais e mão-de-obra, conforme condições, especificações e quantitativos constantes no Anexo I – Projeto Básico – que integra o presente Edital, independente de transcrição.

Tipo: MENOR PREÇO

Critério de Julgamento: MENOR VALOR GLOBAL

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME

Data: 13/05/2019

Horário: 09h (horário de Brasília)

Endereço Eletrônico

www.siga.ap.gov.br

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO Central de Licitações e Contratos, Edifício da Procuradoria-Geral do Estado do Amapá, 1º andar.

Endereço: Av. Antônio Coelho de Carvalho, Macapá - AP, CEP 68.901-280. Telefone: (96) 3131-2839

E-mail: coordlicit@pge.ap.gov.br

A)







EDITAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2019 - CLC/PGE Processo SIGA n.º 00009/SEJUSP/2019

A Procuradoria - Geral do Estado do Amapá, por intermédio da **Central de Licitações e Contratos – CLC/PGE** através de sua Comissão Especial de Licitação, designada pela **Portaria nº. 139/2019 – PGE**, torna público para o conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, subordinando-se a forma de **Execução Indireta** pelo regime de **empreitada por preço global**, tipo **menor preço, tendo como critério de julgamento o menor preço global**, com fundamento no art. 10, II, alínea "a" c/c art. 22, II, §2º e art. 23, inciso I, alínea "b", da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/1994, Lei nº. 9.948/1998 e, ainda, com respaldo legal no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, art. 45, § 1º, inciso I, em conjunto com a Lei Complementar nº. 108/2018, observadas as normas estabelecidas no presente Edital e em seus anexos.

SEÇÃO I - DO OBJETO

- 1.1. A presente licitação visa à contratação de empresa especializada para obra de construção do quartel zona oeste do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá no Município de Macapá/AP, compreendendo a construção da obra e serviços adicionais de engenharia, com fornecimento de materiais e mão-de-obra, em conformidade com o Memorial Descritivo e Relatório Fotográfico, Orçamento/Planilhas Orçamentárias/Memória de Cálculo, Cronograma Físico Financeiro, Projetos de Arquitetura e Engenharia, Especificações Técnicas e Documentos Complementares, que, passam a fazer parte integrante deste Edital, os quais poderão ser examinados e/ou adquiridos pelas empresas interessadas em participar do Certame, na Central de Licitações e Contratos CLC/PGE, sito a Av. Antônio Coelho de Carvalho nº 396, Centro, CEP: 68.901-280, Macapá-AP.
- **1.2.** O presente Edital poderá ser obtido gratuitamente no endereço eletrônico http://www.siga.ap.gov.br. A versão completa contendo as especificações, desenhos e demais documentos técnicos relacionados à contratação, poderá ser obtida na Central de Licitações e Contratos, localizada no 1º andar da Procuradoria-Geral do Estado do Amapá PGE/AP, mediante simples requerimento ou por meio eletrônico através do e-mail coordlicit@pge.ap.gov.br.

SEÇÃO II – FONTE DE RECURSOS

- **2.1.** A despesa decorrente da presente contratsação se dará mediante a emissão de Nota de Empenho, proveniente da seguinte classificação orçamentária:
 - Unidade Gestora: UG 330101 (SEJUSP/AP)
 - Unidade Orçamentária: UO 33101 (SEJUSP/AP)
 - Programa de Trabalho: 0037 Prevenção e Rep´ressão ao Crime
 - Ação: 2393 Gestão Integrada da Segurança Pública com outros Poderes
 - Natureza de Despesa: 44.90.51 Obras e instalações
 - Fontes: 103 Transferências de Convênios e Aplicações Financeiras (TC)
 - 101 Recursos de Transferência da União (RTU) Contrapartida.

SEÇÃO III – DATA, HORA E LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME

3.1. A sessão de abertura do certame, que se refere o presente Edital, realizar-se-á no dia 13/05/2019, às 09:00 (nove) horas, na Central de Licitações e Contratos, localizada no 1º andar do prédio da

Central de Licitações e Contratos - CLC/PGE, CNPJ: 01.002.322/0001-32.

Endereço: Av. Antônio Coelho de Carvalho, 396, Centro, CEP: 68.901-280 Macapá/AP.







Procuradoria-Geral do Estado do Amapá – PGE/AP, situada na Av. Antônio Coelho de Carvalho nº 396, Centro, CEP: 68.901-280, em Macapá/AP, ocasião em que, os interessados farão entrega dos documentos relacionados neste Edital, referentes à **HABILITAÇÃO E PROPOSTA**, prosseguindo-se com o credenciamento dos participantes e a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação.

3.2. Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e a abertura dos envelopes "**DOCUMENTAÇÃO**" e "**PROPOSTA**" referentes a esta Tomada de Preços serão realizados no primeiro dia útil subsequente de funcionamento da Procuradoria-Geral do Estado do Amapá - PGE/AP.

SEÇÃO IV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NESTA LICITAÇÃO

- **4.1.** Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível como objeto licitado, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos e que atendam às condições exigidas neste editale seus anexos:
- **4.2.** Também poderão participar quaisquer outros interessados pertencentes ao ramo de atividade, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que embora não cadastrados no **Cadastro de Fornecedores do Estado do Amapá**, atendam a todas as exigências para cadastramento até o terceiro dia anterior a data do recebimento das propostas, desde que atendam a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos.
- **4.3.** As empresas que estiverem em processo de recuperação judicial devem comprovar com a apresentação da Certidão Positiva.
- **4.3.1.** Caso apresentem a Certidão Positiva de recuperação Judicial, caberá ao órgão processante através da sua Comissão de Licitação diligenciar no sentido de aferir se a empresa em recuperação já teve seu plano de recuperação acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei 11.101/2005;
- **4.3.2.** Caso a empresa postulante à recuperação não obteve ainda o acolhimento judicial do seu plano, não há como demonstrar sua viabilidade econômica, não devendo ser habilitada no certame licitatório:
- **4.3.3.** O mero despacho de processamento do pedido da recuperação judicial, com base no **art. 52 da Lei 11.101/2005**, não será aceito por não demonstrar que a empresa em recuperação possua viabilidade econômico-financeira;
- **4.4.** Não poderá participar direta ou indiretamente desta licitação:
- **4.4.1.** Empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
 - **4.4.2.** Empresa suspensa de licitar e contratar com o Estado do Amapá;
 - **4.4.3.** Empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente;
 - **4.4.4.** Empresa já com decretação de falência.
 - **4.4.5.** Empresa submissa a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução;
 - **4.4.6.** Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Edital;
 - **4.4.7.** Pessoa física ou jurídica que elaborou, isoladamente ou em consórcio, o projeto básico;
- **4.4.8.** Pessoa jurídica da qual o autor do projeto básico seja administrador, independente do percentual, controlador, gerente, responsável técnico ou subcontratado, ou;
- **4.4.9.** Servidor ou dirigente de Órgão ou Entidade Contratante ou Responsável pela Licitação, art. 9°, III da Lei n°. 8.666/1993.
- **4.4.9.1.** Para fins do disposto nos subitens **4.4.7**, **4.4.8** e **4.4.9**, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista

Ŋ

CLC/PGE Proc. n.° 00009/SEJUSP/ 2019

Fls.: ___ Rub.:__





entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e a licitante ou responsável pelos serviços, fornecimento e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários;

- **4.4.9.2.** O disposto no subitem **4.4.9.1** aplica-se aos membros da COMISSÃO DE LICITAÇÃO.
- **4.4.10.** Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.
- **4.5.** Nenhuma licitante poderá participar desta licitação com mais de uma PROPOSTA DE PREÇO;
- **4.6.** No presente feito licitatório somente poderá se manifestar, em nome da licitante, a pessoa por ela credenciada:
- **4.7.** Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma licitante nesta licitação, sob pena de exclusão sumária das licitantes representadas.
- **4.8.** A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.
- **4.9.** Tomada de Preços é a modalidade de licitação entre os interessados devidamnete cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação, conforme art. 22, §2º da Lei nº 8.666/1993.
- **4.10.** O Descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

SECÃO V – DO CREDENCIAMENTO

- **5.1.** As licitantes deverão credenciar-se previamente no Sistema Integrado de Gestão Administrativa SIGA (Decreto Estadual n.º 3.313/2016), através do sítio www.siga.ap.gov.br, acessando o ícone "Fornecedores", aba "Cadastro de Fornecedores" e, na tela "Cadastro de Usuário", efetuar o devido cadastro. Esse cadastro criado no SIGA é preliminar, devendo o mesmo ser efetivado junto à Coordenadoria de Cadastro de Fornecedores da Central de Licitações e Contratos CLC/PGE/AP, situada na Av. Antônio Coelho de Carvalho, n.º 396, Centro, CEP: 68901-280. Macapá/AP, para que o interessado obtenha o Certificado de Registro Cadastral CRC, regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 1.249, de 08/04/2016, publicado no D. O. E n.º 6.174, de 08/04/2016.
- **5.1.1.** Quaisquer informações quanto ao pedido de Inscrição para obtenção do Certificado de Registro Cadastral CRC, a licitante interessada em participar desta Tomada de Preços, deverá entrar em contato com a Coordenadoria de Cadastro de Fornecedores da Central de Licitações e Contratos CLC/PGE/AP, no horário de 08:00 às 14:00 horas, no endereço consignado no **item 5.1**, ou através do telefone **(96) 3131-2833**, ou, ainda, pelo e-mail: **clc.cadfornecedores@pge.ap.gov.br**.
- **5.1.2.** O credenciamento no **SIGA** deverá ser feito, mediante atribuição de chave de identificação (login) e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;
- **5.1.3.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso;
- **5.2.** A pessoa jurídica poderá credenciar mais de um representante **para operar o Sistema SIGA**, devendo, neste caso, encaminhar solicitação à Coordenadoria de Cadastro de Fornecedores da Central de Licitações e Contrato CLC/PGE/AP, situada no endereço constante no **item 5.1**, anexando documentos que comprovem os poderes da pessoa a ser credenciada para o exercício de direitos e assunção de obrigações em decorrência de tal investidura.
- **5.3.** O credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implica responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes a esta Tomada de Preços.





- **5.4.** O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não podendo ser atribuídos ao provedor ou ao gestor do sistema responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que utilizada indevidamente por terceiros.
- **5.4.1.** O fornecedor se responsabiliza por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e declarações efetuadas por seu representante, sendo que o credenciamento do representante do fornecedor implicará responsabilidade pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações, sob pena da aplicação de penalidades.
- **5.5.** A chave de identificação (login) e a senha poderão ser utilizadas em qualquer procedimento realizado pela Central de Licitações e Contratos CLC/PGE, salvo quando canceladas por solicitação da credenciada, do responsável legal da empresa ou por iniciativa da própria Unidade de Cadastro de Fornecedores, desde que haja motivo devidamente justificado.
- **5.6.** No caso de dúvidas quanto à utilização do SIGA, a interessada poderá acessar os manuais informativos no site www.siga.ap.gov.br, na Aba "Fornecedores", ou, ainda, entrar em contato com o Suporte Técnico pelos telefones: (96) 3131-2840, no horário das 08h às 18h e 0800-722-2701, das 09h às 18h (Segunda a Sexta).
- **5.7.** Além do credenciamento no SIGA, **os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório** deverão estar devidamente representados por:
- **5.7.1. Titular da Empresa Licitante**, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: Registro Comercial no caso de empresa individual, Contrato Social ou Estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus administradores: Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício: e Ata de Fundação e Estatuto Social em vigor, com a Ata da Assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas: Sendo que em tais documentos devem estar constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura:
- **5.7.2.** Representante Designado pela empresa licitante, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou outro documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial, **cópia da Carteira de Identidade, CPF ou outro documento equivalente.**
- **5.8.** Cada licitante poderá credenciar apenas um representante.
- **5.9.** Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.
- **5.10.** Poderá representar o licitante qualquer pessoa habilitada nos termos do estatuto ou contrato social, mediante instrumento de procuração público ou particular ou credenciamento.
- **5.11.** A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do licitante no presente certame, porém impedirá o seu representante de se manifestar durante a sessão.

SEÇÃO VI – RETIFICAÇÕES E ESCLARECIMENTOS QUANTO AO EDITAL

- **6.1.** A licitante deverá examinar todas as instruções, condições, projetos, exigências, normas e especificações contidas neste Edital e seus anexos.
- **6.2.** Os interessados poderão solicitar à Comissão Especial de Licitação, até 5 (cinco) dias úteis antecedentes ao dia da abertura do certame, quaisquer esclarecimentos e informações mediante acesso ao sítio www.siga.ap.gov.br, ou através de cartas ou ofícios, ou ainda através do e-mail coordlicit@pge.ap.gov.br que serão respondidos por escrito e encaminhados pelas mesmas vias a empresa interessada, dentro do prazo legal, antes da audiência de abertura do certame.

Telefone: (96) 3131 – 2839

CLC/PGE Proc. n.° 00009/SEJUSP/ 2019 Fls.: _____

Fls.: ___ Rub.:__





6.3. Retificação do Edital

6.3.1. Em qualquer ocasião antes da data do recebimento das propostas, a Procuradoria-Geral do Estado do Amapá, por intermédio da Central de Licitação e Contratos – CLC/PGE poderá, por sua iniciativa ou em consequência de impugnações recebidas, modificar textos de documentos desta licitação. Somente haverá reabertura de prazo se essas mudanças implicarem em necessidade de alteração da proposta, conforme §4º do art. 21 da Lei nº. 8.666/1993.

6.4. Impugnações do Edital

- **6.4.1.** As impugnações perante a Comissão Especial de Licitação dos termos do Edital, quanto a possíveis falhas ou irregularidades, poderão ser feitas por qualquer cidadão ou licitante, devendo ser anexada em campo próprio do sistema mediante acesso ao sítio www.siga.ap.gov.br em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, cabendo à Procuradoria-Geral do Estado do Amapá, por intermédio da Central de Licitação e Contratos CLC/PGE, julgar e responder a impugnação, por escrito, até 3 (três) dias úteis da abertura do Certame.
- **6.4.2.** Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

SEÇÃO VII - APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA FINANCEIRA

- **7.1.** No dia, hora e local indicado neste Edital as empresas interessadas apresentarão a documentação exigida observando o seguinte:
- **7.1.1.** Na habilitação, os documentos deverão ser redigidos em português, digitados ou impressos por processo eletrônico, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, com carimbo padronizado e assinatura do responsável pela empresa, nas declarações (anexos), ou outros documentos onde seja necessário.
- **7.1.2.** As propostas e seus anexos (ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, BDI, ENCARGOS SOCIAIS, CPU), deverão estar carimbadas e assinadas e/ou rubricadas em todas as vias, pelo (s) responsável (eis) da empresa, sócio, Diretor ou Gerente e pelo (s) responsável (eis) técnico (s) da mesma.
- **7.1.3.** Devem ser colocados o índice e a numeração das folhas, apresentando ao final um termo de encerramento para a habilitação e outro para a proposta financeira, conforme modelo **do anexo II**, onde conste o número de folhas que compõem a documentação de habilitação e da proposta com seus anexos. A numeração da documentação e da proposta deverão ser distintas.
- **7.2.** Os Documentos relativos à Habilitação deverão conter a razão social, o endereço com CEP, telefone, "fax" e e-mail da licitante e o número desta licitação. **Quando apresentados em cópias reprográficas, deverão estar devidamente autenticados através de cartório competente ou por servidor da Administração CPL, conforme entendimento do Acórdão nº. 357/2015 Plenário/TCU, (neste caso as empresas deverão apresentar os originas e cópias da documentação para conferência, preferencialmente até 03 (três) dias antes da data marcada para a sessão de abertura da licitação.**
- **7.3.** A apresentação dos documentos deverá ter a ordem estabelecida neste Edital, encadernadas no formato A4, dentro de envelopes devidamente numerados.
- 7.4. Não será aceito nenhum protocolo de entrega em substituição aos documentos relacionados neste Edital.
- **7.5.** Cada envelope deverá estar identificado e conter, externamente, os seguintes dizeres:





ENVELOPE "A" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC/PGE
TOMADA DE PREÇOS №/201 CPL/CLC/PGE
LICITANTE:
CNPJ:
ENVELOPE "B" - PROPOSTA FINANCEIRA

À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC/PGE

CNPJ:		
LICITANTE:		
TOMADA DE PREÇOS Nº	/201 CPL/CLC/PGE	

SEÇÃO VIII – HABILITAÇÃO – "ENVELOPE 1"

- 8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros, conforme orientação do TCU (Acórdão n° 1.793/2011 – Plenário):
- 8.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 8.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 8.1.3. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos -CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- 8.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- **8.1.5.** Constatada a existência de sanção, o licitante será declarado inabilitado, por falta de condição de participação, sendo convocado para manifestação previamente.
- 8.2. No envelope "A" HABILITAÇÃO, as licitantes deverão apresentar documentos especificados neste Edital, 01 (uma) via, separadamente, autenticadas em Cartório competente ou por servidor da Administração (CPL), conforme o subitem 7.2.
- 8.3. DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.3.1. Carteira de identidade;

Endereço: Av. Antônio Coelho de Carvalho, 396, Centro, CEP: 68.901-280 Macapá/AP. Telefone: (96) 3131 - 2839

CLC/PGE Proc. n.º 00009/SEJUSP/ 2019

Fls.: __ Rub.:_





- 8.3.2. CPF;
- **8.3.3.** Comprovante de endereço;
- **8.3.4.** Registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- **8.3.5.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor acompanhado de todas as alterações ou a consolidação, acompanhada, se houver, de alterações posteriores, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
- **8.3.6.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou
- **8.3.7.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- **8.3.8.** Declaração de Enquadramento de ME, EPP ou MEI, fornecida pela Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- **8.3.9.** Declaração, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da LC nº 108/2018, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 17 a 26 da LC nº. 108/2018, inexistindo impedimentos previstos no §6º do artigo 3º da referida Lei (**vide modelo anexo III**).

8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- **8.4.1.** As licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:
- **8.4.2.** Registro da empresa no CREA Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo-CAU, da região da sede da Empresa;
- **8.4.3.** Quando a empresa for registrada fora do Estado do Amapá, caso vencedora, deverá apresentar visto do CREA/AP e/ou CAU/AP, antes da assinatura do Contrato.
- **8.4.4.** Corpo Técnico Prova da licitante de possuir em seu corpo técnico funcional, profissional de nível superior detentor de atestado de responsabilidade técnica para execução de obras e/ou serviços de complexidade tecnológica operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação, devidamente atestado pelo CREA e/ou CAU, devendo tal prova ser produzida da seguinte forma:
- a) Em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do Ato Constitutivo da mesma e certidão do CREA e/ou CAU, devidamente atualizados. No caso de empregado, mediante a cópia do contrato de trabalho, carteira de trabalho ou ficha de registro de empregados (FRE) que demonstre a identificação do profissional, com o visto do órgão competente e, no caso de profissional contratado (prestador de serviços), através do respectivo contrato de prestação de serviços regulado pela legislação civil comum. A licitante deverá ainda, se for o caso, apresentar declaração de futura contratação de profissional.
- **b)** A prova de que o profissional é detentor de responsabilidade técnica será feita mediante a apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA e/ou CAU e certidão do mesmo.
- c) Capacidade Técnica Operacional da empresa Atestado de capacidade técnica da empresa licitante, devidamente certificado pelo CREA e/ou CAU comprovando a mesma ter executado, obras e/ou serviços de complexidade tecnológica operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação, que sejam compatíveis com o seu objeto, em características, quantidades e prazos.
 - **8.4.5.** Não serão admitidos atestados de empresa subcontratada da licitante.





- **8.4.6.** Declaração indicando o(s) nome(s), e nº do registro na entidade profissional competente do(s) responsável(eis) técnico(s) que acompanhará(ão) a execução dos serviços de que trata o objeto desta Tomada de Preços (**Anexo IV**).
- **8.4.7.** Declaração da empresa em papel timbrado, informando sobre as instalações físicas, equipamentos, aparelhamento e de todo o pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização dos serviços (Anexo V).
- **8.4.8.** Declaração de que a empresa licitante está apta a realizar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato (**Anexo VI**).

8.4.9. Declaração de Visitação Técnica (Anexo VII)

- **8.4.9.1.** A visita ocorrerá mediante prévio agendamento de horário junto a Coordenadoria de Programas e Projetos do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá CBMAP, pelos telefones (96) 99151-1185 / 98116-8504 de segunda a sexta-feira, das 9h00min às 13h00min.
- 8.4.9.2. Não sendo realizada a Visita Técnica por parte da empresa licitante, a mesma será obrigada a apresentar Declaração de Renúncia à Visita Técnica carimbada e assinada pelo responsável técnico, e/ou pelo responsável legal da empresa, onde conste nome do objeto, modalidade e número do procedimento licitatório, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira (Anexo VII).
- **8.4.10.** O nome do responsável técnico indicado deverá constar dos atestados de responsabilidade técnica apresentados para qualificação técnica da licitante.
- **8.4.11.** O(s) Profissional(is) acima referido(s) poderá(ão) ser substituído(s) por outro(s) de experiência equivalente ou superior, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica devidamente registrado no CREA e/ ou CAU, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.
- **8.4.12.** Recibo de retirada do edital, fornecido pela Comissão Especial de Licitação (**Anexo VIII**) comprovando que a licitante recebeu todos os documentos necessários ao cumprimento do objeto desta Tomada de Precos, tais como plantas, memoriais, projetos e planilhas eletrônicas.
- **8.4.12.1.** O presente Edital poderá ser obtido gratuitamente no endereço eletrônico http://www.siga.ap.gov.br. A versão completa contendo as especificações, desenhos e demais documentos técnicos relacionados à contratação, poderá ser obtida na Central de Licitações e Contratos, localizada no 1º andar da Procuradoria-Geral do Estado do Amapá PGE/AP, mediante simples requerimento ou por meio eletrônico através do e-mail: coordlicit@pge.ap.gov.br.
- **8.4.12.2.**Se por qualquer motivo o referido recibo de retirada não estiver junto à documentação, será considerado, para fins de licitação, a segunda via em poder da Comissão Especial de Licitação.
- **8.4.13.** Declaração de Elaboração Independente da Proposta expedida pela licitante, conforme o **Anexo IX**.
- 8.4.14. Solicita-se que as licitantes grifem com caneta marca texto, de cor, as parcelas de maior relevância e valor significativo solicitados no Edital e, que constem nos Atestados de Capacidade Técnica.

8.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.5.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Certidão Judicial Cível Negativa, expedida pelo Distribuidor de Juízo da sede da empresa licitante, até no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura da presente Licitação.

CLC/PGE Proc. n. 00009/SEJUSP/ Fls.: Rub.:





- 8.5.2. Balanço Patrimonial, Abertura, Encerramento e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, incluindo Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional (Pessoa Física) do Contador e da Certidão de Regularidade Profissional que acompanha o Balanço Patrimonial (Decreto Estadual nº 0935 de 22/03/2017), de modo a comprovar a boa situação financeira da empresa.
- 8.5.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.
- 8.5.3. A comprovação da boa situação financeira da empresa a que se refere o subitem 8.4.2 será avaliada de forma objetiva pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo ao balanço patrimonial:

8.5.4. O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) deverá comprovar que possui patrimônio líquido equivalente a 10 % (dez por cento) do valor estimado da contratação.

LC = ----: Passivo Circulante

8.6. DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS

- 8.6.1. Com fundamento no art. 31, § 4º, da Lei nº 8.666/93, em consonância com o Decreto Estadual nº 0935 de 22/03/2017, a licitante, sob pena de inabilitação, deverá apresentar Declaração em papel timbrado, carimbada e assinada pelo representante legal da empresa, do(s) compromisso(s) contratual (ais) contraído(s) pela proponente, com órgãos Federais, Estaduais e Municipais no Estado do Amapá-AP, e/ou da sede da licitante, informando, no mínimo, o(a) contratante, nº. do Contrato(s), objeto e saldo financeiro dos serviços ainda não medidos no(s) Contratos(s).
- 8.6.2. Declarar, sob as penalidades da Lei, se for o caso, que a empresa licitante não se enquadra na exigência do item 8.5 .1, esta Declaração deverá ser emitida em papel timbrado, carimbada e assinada por seu representante legal.

8.7. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- **8.7.1.** Prova de inscrição da licitante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 8.7.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- 8.7.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Servico (FGTS), através de Certificado de Regularidade de Situação - CRS:
- 8.7.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão Conjunta da Dívida Ativa da União e de Quitação de Tributos e Contribuições Federais (emitida pela Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal);

Telefone: (96) 3131 – 2839

Endereço: Av. Antônio Coelho de Carvalho, 396, Centro, CEP: 68.901-280 Macapá/AP.

Central de Licitações e Contratos - CLC/PGE, CNPJ: 01.002.322/0001-32.







- **8.7.5.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Empresa, através de Certidão Negativa de Tributo e Dívida Ativa do Estado (emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda em conjunto com a Procuradoria do Estado);
- **8.7.6.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Empresa, ou outra equivalente, na forma da lei, de Tributos e Dívida Ativa Municipal (emitida pela Prefeitura Municipal e Procuradoria Municipal);
- **8.7.7.** Prova de Regularidade Trabalhista, através da Certidão de Débitos Trabalhistas CNDT. Criada pela Lei 12.440/2011, obtida pelo portal da Justiça do Trabalho.
 - **8.7.8.** Serão aceitas Certidões Positivas com Efeito de Negativas.
- **8.7.9.** Havendo alguma restrição na comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista, (somente as certidões), será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme art. 26, §2º da Lei Complementar nº. 108/2018, aplicando-se tal procedimento, somente para as Microempresas-ME, Empresas de Pequeno Porte-EPP e Microempreendedor Individual MEI.
- **8.7.10.** As empresas optantes pelo Simples Nacional, deverão apresentar a DECLARAÇÃO DE FATURAMENTO dos últimos 12 (doze) meses, junto com a documentação de Habilitação.

8.8. OUTROS DOCUMENTOS

- **8.8.1.** A licitante deverá apresentar conforme o **Anexo X**, declaração de atendimento a **Recomendação Conjunta nº. 001/2018-MPT/PJIJ/MCP-PJIJ/STN** de que não possui menores em seu quadro de pessoal, empregado, ou possui na **condição de menor aprendiz**, sendo maior de 14 (quatorze) e menor de 18 (dezoito) anos, conforme determina o Art. 429, da CLT, o Decreto nº 8.740/2016, em conformidade com o Decreto nº 5.598/2005, Art. 23 "A", "Caput", que autoriza a chamada '**COTA SOCIAL" ou Cota de Aprendizagem**.
- **8.8.2.** Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação, conforme modelo de declaração constante do **Anexo XI.**
- **8.8.3.** A licitante deverá apresentar declaração, conforme **Anexo XII** de que não possui em seu quadro de empregados (s) servidores públicos Ativos da Contratante, empregado de Empresa Pública ou de Sociedade de Economia Miista, da Contratante exercendo funções de Gerência, Administração ou Tomada de Decisão.

SEÇÃO IX - PROPOSTA FINANCEIRA - "ENVELOPE 2"

- **9.1.** No envelope "B" **PROPOSTA**, as licitantes apresentarão suas propostas (ORÇAMENTO e CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO) digitadas ou computadorizadas, em papel timbrado, em 01 (uma) via, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, carimbadas e assinadas em todas as suas páginas pelo Responsável Técnico (Nível Superior) pela obra, na forma da lei, e pelo representante legal da empresa, devidamente identificados. No carimbo do Responsável Técnico deve conter, nome da empresa, nome do responsável, registro e visto no CREA/CAU. **Como também, a empresa terá que apresentar no envelope "B" uma cópia em formato digital, de sua proposta de preços e anexos.**
- 9.2. A proposta financeira deverá conter obrigatoriamente:
 - a) Índice da documentação;
 - b) Carta de apresentação da Proposta Financeira, conforme modelo do Anexo XIII;
 - c) Dados Bancários,

CLC/PGE Proc. n.° 00009/SEJUSP/ 2019 Fls.: ____ Rub.:





- d) Planilha de Preços Unitários, a qual deverá ser preenchida de acordo com o modelo oficial constante no **Anexo XIV**, não se permitindo adequação da mesma para outro modelo similar gerado pelo licitante:
 - e) Composição dos preços unitários;
- **f)** Composição de Encargos Sociais e Trabalhistas **(Anexo XV)**, adequada à política de utilização de mão-de-obra:
- **g)** Composição da Taxa de B.D.I Benefícios e Despesas Indiretas (**Anexo XVI**), acompanhada de composição auxiliar para os impostos.
 - h) Cronograma físico-financeiro (Anexo XVII)
 - i) Não serão admitidas:
 - i.1) alterações de descrições, unidades e quantidades de serviços;
 - i.2) oferecimento de vantagens nas Propostas das licitantes;
 - i.3) propostas enviadas por Fax ou e-mail.
- 9.3. Conforme determinação do **Decreto nº 7.983/2013, da Presidência da República, em seu Artigo 13, incisos l e II**, em caso de adoção dos regimes de empreitada por preço global e de empreitada integral, deverão ser observadas as seguintes disposições para formação e aceitabilidade dos preços:
- **9.3.1.** Na formação do preço que constar das propostas dos licitantes, poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles obtidos a partir dos sistemas de custos de referência previstos neste Edital, desde que o preço global orçado e o de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato, observado o art. 9°, figuem iguais ou abaixo dos preços de referência da Administração Pública;
- **9.4.** O **Prazo** da validade da Proposta será de **60 (sessenta**) dias, contados da sua apresentação. Prorrogável por igual período.

SEÇÃO X - PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

10.1. A presente licitação será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei Federal n°. 8.666/1993, sendo que o procedimento de recebimento, abertura, julgamento e adjudicação das Propostas far-se-á em 04 fases, a saber:

10.2. FASE 1

- **10.2.1.**Os envelopes "A" e "B", contendo a Documentação de Habilitação e a Proposta Financeira, serão recebidos em sessão pública no dia, hora e local indicados na Seção III deste Edital.
- 10.2.2. Colhidos os documentos dos representantes das proponentes, relativos ao credenciamento, não será admitido o recebimento dos envelopes de empresas retardatárias ou de outros documentos, nem mesmo quaisquer acréscimos à documentação e às propostas, ou complementações de ordem de apresentação para adequação ao Edital, exceto a promoção de diligências que a Comissão Especial de Licitação entender necessárias para esclarecer ou completar a instrução do processo de Licitação, para esclarecimento de fato superveniente.
- **10.2.3.**Considera-se como representante qualquer pessoa credenciada pela **licitante**, mediante contrato, procuração ou documento equivalente, para falar em seu nome durante a reunião de abertura dos envelopes, seja referente à **documentação ou às propostas.** Desde que esteja presente na sala da CPL, na hora da abertura do Certame.

10.2.3.1.Entende-se por documento credencial:

Central de Licitações e Contratos – CLC/PGE, CNPJ: 01.002.322/0001-32. Endereço: Av. Antônio Coelho de Carvalho, 396, Centro, CEP: 68.901-280 Macapá/AP.







a) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia da empresa licitante; e;

b) Ato de credenciamento ou instrumento procuratório que, se particular, deverá apresentar reconhecimento de firma do outorgante no cartório competente. A procuração deverá atribuir poderes para que a pessoa credenciada possa falar em seu nome em qualquer fase desta licitação.

10.2.3.2.Cada **credenciado** poderá representar apenas uma **licitante**.

10.2.3.3.O documento credencial poderá ser apresentado à Comissão Especial de Licitação no início dos trabalhos, isto é, antes da abertura dos envelopes Documentação e Proposta, ou quando esta o exigir.

10.2.3.4.A não apresentação do credenciamento não inabilitará a **licitante**, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em seu nome.

10.2.3.5.Não será aceita, em nenhuma hipótese, a participação de interessada retardatária, a não ser como ouvinte.

10.2.4.A análise dos documentos de habilitação seguirá os seguintes procedimentos:

10.2.4.1.A análise será feita com base nos documentos e dados apresentados pelas Licitantes no **envelope "A"**, conforme exigido neste Edital.

10.2.4.2. Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão decidirá sobre a habilitação de cada licitante. Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato a reunião será suspensa, as dúvidas serão consignadas em ata, e na oportunidade, informando aos licitantes, será marcada nova data e horário para a conclusão da habilitação.

10.2.4.2.1. As licitantes estarão convocadas a comparecer para dar continuidade ao certame, com a abertura dos envelopes de **Propostas**, que ficaram sob a guarda da **Comissão Especial de Licitação**, devidamente lacrados e rubricados no fecho pelos seus membros e pelos representantes legais das **licitantes** presentes.

10.2.4.2.2. Será considerada inabilitada para os efeitos deste Edital, a critério da Comissão, a Licitante que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos, omissões ou contrariando qualquer exigência contida neste instrumento, que tenha como desdobramento a constatação de qualquer ilegalidade.

10.2.4.2.3. Se todas as Licitantes forem inabilitadas, a Administração poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação livre da causa que ensejou a inabilitação, na forma do que dispõe o § 3°, do art. 48, da Lei 8.666/93. A nova documentação será apresentada em envelopes fechados, recebidos em sessão pública, pela CPL/CLC/PGE, em dia e hora previamente designados.

10.2.4.2.4. As Licitantes inabilitadas poderão junto à Comissão Especial de Licitação retirar suas propostas no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados da divulgação do resultado do julgamento da habilitação. Findo o prazo, a CLC/PGE providenciará a eliminação dos mencionados documentos.

10.3. FASE 2

10.3.1.A Comissão, após o julgamento dos recursos interpostos, se houver, em seu devido prazo legal, devolverá às empresas inabilitadas o envelope "B", lacrado. Inexistindo fato impeditivo, procederá em sessão pública à abertura do envelope "B" das licitantes habilitadas, solicitando que todos os documentos sejam rubricados pelos representantes das Licitantes habilitadas presentes.

10.3.2.O julgamento da Comissão será feito com base nos documentos e dados apresentados pelas licitantes no Envelope "B", conforme exigido no Edital, referente à Proposta Financeira.

CLC/PGE Proc. n.° 00009/SEJUSP/ 2019 Fls.:

Rub.:

O CO AMAPA



10.3.3.Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base nos artigos art. 40, X c/c 48, incisos I e II da Lei n.º 8.666/93, as propostas que:

- a) apresentarem o valor global ou qualquer valor unitário, por cada item ou subitens, superior ao estabelecido na Planilha de Quantitativos e Preços Unitários constante nos autos, como também, não poderá ser superior ao valor total da obra, ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto; e
 - b) Apresentar preços ou quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital;
- **10.3.4.**Consideram-se manifestamente inexequíveis, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração; ou
 - b) valor orçado pela Administração.
- **10.3.5.** Das licitantes classificadas na forma do item 10.3.4 cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b" do referido item, será exigida, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do item anterior e o valor da correspondente proposta.
- **10.3.6.**Se todos os licitantes forem desclassificadas, a Comissão Especial de Licitação da CLC/PGE poderá conceder às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de outras propostas, escoimadas da causa que ensejou a desclassificação, na forma do que dispõe o § 3°, do art. 48, da Lei 8.666/93. A nova proposta será apresentada em envelopes fechados, recebidos em sessão pública, pela Comissão Permanenete de Licitação da CLC/PGE, em dia e hora previamente designados.
- **10.3.7.**A qualquer fase da licitação, a Comissão Especial de Licitação poderá promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- **10.3.8.** As propostas financeiras serão verificadas quanto a eventuais erros aritméticos, os quais serão corrigidos pela Comissão Especial de Licitação, desde que o valor do item, não sofra alteração que venha a modificar o valor global da proposta, da forma seguinte:
- **a)** No caso de discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.
- **b)** No caso de erro de transcrição da quantidade prevista para o serviço, a quantidade e o preco total serão retificados, mantendo-se inalterado o preco unitário.
- **c)** No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterados o preço unitário e a quantidade.
 - d) No caso de erro de adição, a soma será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas.
- 10.3.8.1.O preço orçado pela Administração possui como referência o SINAPI (Sistema Nacional de Preços e Índices para a Construção Civil). Para efeito de julgamento, erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de MAJORAÇÃO do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação. (Acórdão nº. 1.811/2014 e nº 2.446/2015-TCU/Plenário.
- 10.3.8.1.1. Caso aconteça essa hipótese, o licitante que tiver apresentado o menor preço, terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para ajustar sua planilha e apresentar à Comissão Especial de Licitação da CLC/PGE. Porém se o licitante reapresentar sua planilha e a Comissão Especial de Licitação, detectar erro, o licitante será desclassificado e será convocado o segundo colocado e assim sucessivamente.

Central de Licitações e Contratos - CLC/PGE, CNPJ: 01.002.322/0001-32.

Endereço: Av. Antônio Coelho de Carvalho, 396, Centro, CEP: 68.901-280 Macapá/AP.







10.3.8.2.Na composição do BDI, detalhando todos os seus componentes, conforme documentos que compõe o Projeto Básico, a empresa deverá apresentar na sua proposta de composição de preços unitários os percentuais máximos do BDI indicado no anexo deste Edital e Encargos Sociais, salvo as empresas ME's, EPP's e MEI's inscritas no Simples Nacional que deverão apresentar de acordo com a Lei pertinente ao seu faturamento.

- **10.3.8.3.**Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica-IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido-CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do art. 9°, II do Decreto nº 7.983, de 2013 (Súmula 254 TCU);
- 10.3.8.4. As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis às alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no Anexo IV da Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações posteriores;
- **10.3.8.5.**A Composição de Encargos Sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às Contribuições que estão dispensadas de recolhimento (SESI, SENAI, SEBRAE etc.), conforme dispõe o art. 13°, § 3°, da referida Lei Complementar;
- **10.3.9.**A classificação dos licitantes far-se-á em ordem decrescente dos valores das Propostas já corrigidas, sendo declarada vencedora a licitante que apresentar o menor valor global para a execução total dos serviços e que tiver atendido a todas as condições do presente Edital de Licitação.
- **10.3.10.** Em caso de empate entre duas ou mais Propostas, será adotado como critério de desempate o que preceitua o art. 3°, §2° da Lei 8.666/1993. Persistindo o empate, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, vedando-se qualquer outro processo.
- **10.3.11.** A licitante deverá indicar os preços unitários e totais por item e subitem, conforme planilhas constantes do **Anexo XIV** e ainda, o global da proposta.
- a) A licitante deverá indicar o percentual do BDI, detalhando todos os seus componentes, também em forma percentual;
- **b)** Na composição de custos unitários a licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas referentes à mão de obra, materiais, equipamentos e servicos:
- 10.3.12. As despesas relativas a Mobilização a que se refere o art. 40, XII, só se aplica para obras executadas a partir de 50 KM do perímetro urbano da sede da Capital do Estado, e são incluídas na planilha de preços, dependendo o seu valor, da distância até o local da obra, e das cargas (tonelagem) a que correspondem os materiais e equipamentos que serão transportados.
- **10.3.13.** Nos preços cotados deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, mobilização e desmobilização, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização das obras/serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos. Os impostos, as taxas, as despesas indiretas e o lucro bruto da licitante deverão estar considerados em item específico-BDI.
- a) A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.
- **10.3.14.** Só será aceita cotação em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismo arábico e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último, em caso de divergência, desprezando-se qualquer valor além dos centavos.

10.4. FASE 3

CLC/PGE Proc. n. 00009/SEJUSP/

Fls.: Rub.:





- 10.4.1. A Comissão procederá a elaboração da Ata de Julgamento das Propostas Financeiras, com a indicação do Preço Final de cada uma das licitantes e providenciará a adjudicação do objeto da licitação. A Homologação e Adjudicação será efetuada pelo Procurador-Geral do Estado do Amapá ou pessoa designada por ele, fazendo publicar no Diário Oficial do Estado, jornal de grande circulação e se necessário, no Diário Oficial da União.
- 10.4.2. O prazo para interpor recursos será de 5 (cinco) dias úteis, na forma do Art. 109 da Lei 8.666/93, devendo a formulação do mesmo ser apresentada em petição assinada pelo representante legal da Licitante. Não serão conhecidos recursos formulados através de fax ou telegramas, ou que não sejam encaminhados à Comissão Especial de Licitação. As decisões dos recursos serão comunicadas por escrito às licitantes.
 - **10.4.3.** Homologação do julgamento.
- 10.4.3.1. O resultado final da licitação constará em relatório de julgamento, no qual a Comissão Especial de Licitação proporá a adjudicação do objeto à licitante declarada vencedora, justificando as razões da eventual desclassificação ou declaração de inexequibilidade das demais propostas.
- 10.4.3.2. À Comissão Especial de Licitação, tomando conhecimento de fatos ou circunstâncias anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa, reserva-se o direito de desclassificar qualquer das empresas licitantes, sem abrir mão dos expedientes legais que lei exigir.
- 10.4.3.3. Assinado o relatório, a Comissão Especial de Licitação fará publicar no Diário Oficial da União e do Estado do Amapá, o resultado do julgamento, abrindo-se o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para a interposição de recursos.
- 10.4.3.4. Decorrido o prazo legal sem interposição de recursos ou apreciados e decididos os eventualmente interpostos, o Relatório de Julgamento será submetido à apreciação do Procurador-Geral do Estado do Amapá, para homologação.

10.5. FASE 4 – DA ASSINATURA DO CONTRATO

- 10.5.1. No prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a homologação do processo de licitação, a licitante vencedora será convocada para celebração do contrato e deverá:
 - a) apresentar a documentação conforme previsto neste Edital de Licitação;
- b) providenciar o Seguro Garantia de cumprimento do contrato, nas condições dispostas no contrato, constante dos anexos deste Edital de Licitação, devendo ser efetivado por ocasião da assinatura do termo de contrato.
- 10.5.2.Ocorrendo DESISTÊNCIA ou DESCLASSIFICAÇÃO da licitante vencedora desatendimento da convocação a que se refere o item 10.5.1., ou nas demais hipóteses previstas neste Edital, a Comissão Especial de Licitação poderá convocar as licitantes remanescentes. A convocação dar-se-á pela ordem de classificação crescente, para a execução do objeto em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados, em conformidade com este Edital, ou revogar a licitação.

SEÇÃO XI – PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA

- 11.1. O prazo para execução do objeto da presente licitação será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Início do Servico.
- 11.2. O contrato decorrente da presente licitação, bem como suas alterações, ficará subordinado às normas da Lei n°. 8.666/93 e de acordo com este Edital.

Telefone: (96) 3131 - 2839

Central de Licitações e Contratos - CLC/PGE, CNPJ: 01.002.322/0001-32. Endereco: Av. Antônio Coelho de Carvalho, 396, Centro, CEP: 68.901-280 Macapá/AP.







11.2.1.A presente Licitação, observando-se o que dispõe a Lei n°. 8.666/1993, poderá ser anulada, bem como os efeitos do documento administrativo que formalizou as obrigações mútuas poderão ser suspensos ou cancelados, a qualquer momento, por interesse da Procuradoria-Geral do Estado do Amapá – PGE/AP, sem que caiba o direito de qualquer reclamação judicial ou extrajudicial.

11.3. Considerar-se-á que os preços fixados pela licitante são completos e suficientes para assegurar a justa remuneração de todas as etapas dos serviços (mão-de-obra, encargos sociais, aquisição de materiais, BDI, etc.). Não será aceita qualquer alteração contratual sob a alegação de omissão na composição de custos.

SEÇÃO XII – DA MANUTENÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, REAJUSTE E ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- **12.1.** Nos casos de alterações na forma do Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/1993 os preços ajustados entre as partes poderão ser alterados mediante o instituto do **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**, objetivando-se a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, o que configurará área econômica extraordinária e extracontratual.
- 12.2. Para fazer jus ao reequilíbrio econômico-financeiro, a EMPRESA deverá solicitar atualização dos valores, elaborando-se, desta forma, nova planilha de composição de preços e comprovando os novos valores junto a SEJUSP/AP, que verificará a compatibilidade com os valores de mercado e sua disponibilidade orçamentário-financeira, emitindo manifestação técnica quanto a aceitabilidade da atualização de preço requerida;
- **12.3.**O objeto poderá sofrer **ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES** no limite percentual de 25%, de acordo com o disposto no Art. 65, § 1°, da Lei n° 8.666/1993, ficando a EMPRESA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais.
- 12.4. O preço estabelecido no contrato não sofrerá REAJUSTE pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta EMPRESA. Transcorrido este período, caso o atraso na obra não seja atribuído à empresa, o valor Contratado poderá sofre variação com base no Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado-INCCM, mediante solicitação da EMPRESA, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} x V$$

Onde:

R- valor de reajuste

V – preço inicial dos serviços a ser reajustado

li - índice nacional construção civil –INCC, publicado pela FGV, 13º mês contado da data da assinatura do Contrato

Io – Índice Nacional Construção Civil – INCC, publicado FGV, Mês da data da Proposta.

- **12.5.** A EMPRESA deverá comprovar a variação ocorrida no período referente aos últimos 12 (doze) meses, compreendido entre a data limite da apresentação da proposta ou do orçamento a que se referir, e a data em que o índice foi divulgado oficialmente e evidenciou a existência de circunstância provocadora de tal reajuste.
- **12.6.** A EMPRESA somente terá direito ao reajuste de preços, após decorrido doze meses da apresentação de sua proposta ou do orçamento a que ela se referi, se assim couber, conforme disposto no Art. 2º da Lei nº 10.192/01, uma vez que o reajuste de preços só poderá ocorrer nos contratos que tenham prazo de duração igual ou superior a um ano;

CLC/PGE Proc. n. 00009/SEJUSP/ Fls.: Rub.:





- 12.7. Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições contidas no Art. 3º da Lei nº 10.192/01, e, no que com ela não conflitarem, da Lei nº 8.666/93.
- 12.8. O Reequilíbrio Econômico Financeiro e os Acréscimos e Supressões em percentual até o limite percentual de 25%, serão efetuados no momento de sua ocorrência, mediante a celebração de TERMO ADITIVO.
- 12.9. Os Reajustes de preços serão efetivados por TERMO DE APOSTILAMENTO, sendo os preços irreajustáveis por um período de 12 (doze), conforme Art. 65, § 8°, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 12.10. Será considerada nula de pleno direito, qualquer estipulação de reajuste de preços ou correção monetária, de periodicidade contratual inferior a 01 (um) ano.

SEÇÃO XIII - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 13.1. O prazo da vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura pela Contratada.
- 13.2. O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado por iniciativa da Administratação Contratante, fundamentado em conveniência administrativa, caso fortuito ou força maior e também por solicitação da contratada, devidamente justificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do encerramento do prazo contratual e aceito pela Administração Contratante e ainda nas condições estabelecidas no § 1° dos Art. 57, § 1° e no Art. 79, § 5°, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 13.3. A obra objeto do presente contrato poderá ser paralisada a critério da Administração Contratante, atendendo conveniência administrativa, caso fortuito ou força maior, hipóteses em que o prazo inicial ficará suspenso a partir da data da expedição da Ordem de Paralisação de Serviço.
- **13.4.** O prazo de garantia da obra não poderá ser inferior à 05 (cinco) anos, contado do Termo de Recebimento Definitivo da obra a ser emitido por Comissão designada pela autoridade competente, conforme art. 618 do Código Civil. Esse prazo estipulado de cinco anos é irredutível (pode ser melhorado contratualmente para mais, mas não para menos) e é considerado como prazo de garantia. Em outras palavras, constatadas falhas construtivas de solidez e segurança dentro desse prazo de garantia de cinco anos, presume-se a culpa do CONSTRUTOR.

SEÇÃO XIV - DA MEDIÇÃO E DEMAIS VISTORIAS NA OBRA

- 14.1. A medição dos serviços será realizada, a critério da SEJUSP/AP, por meio dos seus Fiscais Designados, com base no cronograma aprovado, considerando os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, tomando por base as Especificações, os Projetos e o Cronograma Físico-Financeiro.
- 14.2. Não havendo serviços a medir sobre a execução da obra, em conformidade com o cronograma físicofinanceiro, será procedida a Medição Parcial de saldo "zero".
- 14.3. Após a realização das medições, serão emitidos "Boletins de Medição dos Serviços", em 2 (duas) vias, que deverão ser assinadas com o "De acordo" do Responsável Técnico, o qual ficará com uma das vias. Juntamente com a planilha de medição, a CONTRATADA deverá apresentar memória de cálculo, relatório fotográfico e cronograma atualizado, caso tenha havido algum atraso no curso da obra.
- 14.4. Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização da SEJUSP/AP.
- 14.5. Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a SEJUSP/AP.
- **14.6.** A SEJUSP/AP se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o CONTRATO.

Telefone: (96) 3131 - 2839

Central de Licitações e Contratos - CLC/PGE, CNPJ: 01.002.322/0001-32. Endereço: Av. Antônio Coelho de Carvalho, 396, Centro, CEP: 68.901-280 Macapá/AP.







- **14.7.** Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço, por pessoas devidamente credenciadas.
- **14.8.** As medições realizadas farão parte de uma Planilha de Medição, contendo: a especificação do serviço realizado, seu quantitativo, preço e valor total da medição, assim como memória de cálculo e relatório fotográfico, bem como, cronograma de execução do serviço demonstrando o andamento da execução da obra
- **14.9.** A vistoria a ser realizada na obra terá por objetivo: a avaliação da qualidade e do andamento dos serviços prestados; a medição dos serviços executados para efeito de faturamento; e a recepção de serviços concluídos, especialmente; ao final da obra.
- 14.10. Todas as vistorias deverão ser acompanhadas pelo Responsável Técnico indicado pela CONTRATADA.
- **14.11.** A realização das vistorias deverá ser registrada no diário da obra, e as anotações da fiscalização no mesmo terão validade de comunicação escrita, devendo ser rubricadas pelos representantes de ambas as partes.
- **14.12.** A SEJUSP/AP se fará presente no local de execução da obra por meio de seu(s) Fiscal(is) Designados;
- **14.13.** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução dos serviços contratados.
- **14.14.** A quantidade de medições previstas, bem como seu valor, deverá obedecer rigorosamente ao cronograma físico-financeiro apresentado pela empresa e aprovado pela SEJUSP/AP. Caso haja necessidade de medições adicionais, ou seja realizado medições com valores inferiores ao cronograma físico-financeiro, com exceção a primeira medição, a empresa se responsabilizará por eventuais pagamentos de taxas adicionais junto a CEF, isentando o Estado de tal oneração e condicionando a aprovações da respectiva medição à comprovação de pagamento das taxas incidentes.

SEÇÃO XV – DAS OBRIGAÇÕES E FISCALIZAÇÃO

15.1. Além das disposições constantes no item 25 do Projeto Básico, Anexo do presente Edital, a execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante ou equipe da Contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº. 8.666/93, como também, são obrigações das partes, além de outras previstas no Contrato e na legislação pertinente, as que seguem.

15.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **15.2.1.** Deverá proceder ao pagamento referente as medições do objeto contratado, após a Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos documentos comprobatórios, esteja devidamente certificada pelo(s) Fiscal(is) Designado(os), dentro do cronograma de liberação do financeiro pela Secretária de Estado da Fazenda (SEFAZ-AP) em até 30 (trinta) dias;
- **15.2.2.**Expedir ordem de início da execução dos serviços, fornecendo a EMPRESA a respectiva Licença Ambiental para execução da obra;
- **15.2.3.** Fiscalizar a execução da obra, de forma que seja assegurada a qualidade dos serviços e que estes obedeçam estritamente ao contrato em seu inteiro teor
- **15.2.4.** Assegurar que obra e os serviços a serem realizados obedeçam aos procedimentos, normas e especificações técnicas pertinentes e sejam fiéis aos Projetos Básico e Executivo.
- **15.2.5.**Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações exigidas;
- **15.2.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela EMPRESA;

Telefone: (96) 3131 – 2839

CLC/PGE Proc. n.° 00009/SEJUSP/ 2019

Fls.: __ Rub.:__





- **15.2.7.**Permitir o acesso dos empregados da EMPRESA às dependências do local de execução da obra, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CBMAP.
- **15.2.8.** Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a EMPRESA possa executar o objeto deste Contrato dentro das normas e condições estabelecidas;
- **15.2.9.**Comunicar a EMPRESA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- **15.2.10.** Notificar, por escrito, a EMPRESA, da aplicação de multas, da notificação de débitos e da suspensão da execução da obra, quando for requerido tais medidas;
- **15.2.11.** Aplicar, esgotada a fase recursal, nos termos Contratuais, multa (s) à EMPRESA dando-lhe ciência do ato, por escrito, e comunicar ao Setor Financeiro para que proceda a dedução da multa de qualquer crédito da EMPRESA;
- **15.2.12.** Designar servidor(es) que figurará(ão) fiscal(is), conforme dispõe o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- **15.2.13.** Fiscalizar como lhe aprouver a execução da obra, através de Fiscal(is) Designado(s), nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **15.3.1.**Providenciar junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica ART's e/ou Registro de Responsabilidade Técnica RRT's, referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei Federal nºs 6.496/77 e Lei n.º 12.378/2010.
- **15.3.2.**Obter junto à Prefeitura Municipal o alvará de construção e, se necessário, o alvará de demolição, na forma das disposições em vigor;
- **15.3.3.** Efetuar o pagamento de todos os tributos e obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo pela SEJUSP/AP da obra e demais serviços adicionais.
- **15.3.4.** Manter no local da obra, funcionários e equipamentos em número, qualificação e especificação adequados ao cumprimento do contrato;
- **15.3.5.** Submeter à aprovação da fiscalização, em até cinco dias após o início dos trabalhos, o plano de execução e o cronograma detalhado da obra e demais serviços adicionais, elaborados em conformidade com o cronograma do físico-financeiro e técnicas adequadas de planejamento, bem como eventuais ajustes;
- **15.3.6.** Submeter à aprovação da fiscalização os protótipos ou amostras dos materiais e equipamentos a serem aplicados na obra objeto deste edital;
- **15.3.7.**Realizar, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos.
 - **15.3.8.** Deverá, sempre que necessário, comunicar-se formalmente com a SEJUSP/AP;
- **15.3.9.** Assumir a inteira responsabilidade pelo transporte interno e externo do pessoal, dos equipamentos, veículos, insumos e demais materiais e equipamentos até o local de execução da obra;
- **15.3.10.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos causados às estruturas, construções, instalações elétricas, cercas, equipamentos e outros, bem como por aqueles que vier causar à SEJUSP/AP e a terceiros, existentes no local ou decorrentes da execução da Obra.

Telefone: (96) 3131 – 2839

(Y)





- **15.3.11.** Colocar tantas frentes de serviço, quantas forem necessárias, mediante anuência prévia da Fiscalização da SEJUSP/AP, para possibilitar a perfeita execução dos serviços e fornecimentos no prazo contratual.
- **15.3.12.** Disponibilizar, quantos forem necessários, os equipamentos e materiais necessários para o atingimento do objeto da presente contratação.
- **15.3.13.** Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a mão-de-obra, sem qualquer vinculação empregatícia com a SEJUSP/AP.
- **15.3.14.** Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária, e quaisquer encargos que incidam sobre os materiais e equipamentos, os quais, exclusivamente, correrão por sua conta, inclusive o registro dos serviços contratados junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) do local de execução da obra.
- **15.3.15.** Deverá comunicar toda e qualquer modificação introduzida no projeto. Detalhes e especificações diversas só serão admitidos com a prévia autorização do Fiscal Designado pela SEJUSP/AP, e o devido registro no "DIÁRIO DE OBRA" a ser assinado pelo responsável técnico da obra.
- **15.3.16.** Ficará a CONTRATADA obrigada a demolir e refazer os trabalhos rejeitados logo após o registro no Diário de Obra, ficando por sua conta exclusiva, as despesas desses serviços. É de inteira responsabilidade da Empreiteira a reconstituição de todos os danos e avariais causadas aos serviços já realizados e/ou a terceiros provocados pela execução da obra.
- **15.3.17.** São de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a guarda e vigilância dos materiais necessários à execução da obra e ainda não entregues à SEJUSP/AP.
- **15.3.18.** Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Administração.
 - **15.3.19.** Assumir todas as despesas decorrentes do objeto contratado.
- **15.3.20.** Assegurar à SEJUSP/AP o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os materiais que não estejam de acordo com as condições estabelecidas neste edital, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades pactuadas.
- **15.3.21.** Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso as áreas e dependências do local de execução da obra;
- **15.3.22.** Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência dos materiais fornecidos.
- **15.3.23.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto quando devidamente autorizada pela Administração SEJUSP/AP, observando-se as seguintes regras:
- a) No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado através de documentos que esta somente abrangerá etapas dos serviços até 30 % (trinta por cento), ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada;
- **b)** A contratada executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade de todos os serviços contratados.
- **c)** Os serviços subcontratados deverão, preferencialmente, ser executados por ME ou EPP, conforme o art.48, inciso II, da Lei Complementar nº. 123/2006.

CLC/PGE Proc. n.° 00009/SEJUSP/ 2019

FIS.: _____ Rub.: ____



- **15.3.24.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- **15.3.25.** Comunicar à Administração qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento do objeto e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- **15.3.26.** Manter, durante todo o fornecimento, em compatibilidade com todas as obrigações assumidas, e as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- **15.3.27.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da execução da Obra.
- **15.3.28.** Utilizar pessoal experiente, habilitado e qualificado, bem como, equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução obra.
- **15.3.29.** Assumir, também, todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- **15.3.30.** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da Contratação.
- **15.3.31.** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração SEJUSP/AP, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a SEJUSP/AP.
 - **15.3.32.** Durante a execução da Obra, caberá ainda à CONTRATADA, as seguintes medidas:
- a) Instalar e manter no local onde será executado os serviços 1 (uma) placa de identificação do objeto com as seguintes informações: nome da CONTRATADA, Responsável Técnico pelo serviço com a respectiva ART/RRT, nº do Contrato e GEA (GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ)/SEJUSP;
 - b) A placa de identificação do serviço deve ser no padrão definido pela SEJUSP/AP.
- c) Manter no local do serviço um Diário de Ocorrências, no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra e todas as informações pertinentes, como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes. Este diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela CONTRATADA em todas as vias, ficará em poder da SEJUSP/AP após a conclusão da Obra;
- d) Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantia a salubridade e a segurança no canteiro de obra;
- e) Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas, outras que possam ser adotadas por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução da obra;
- f) Fazer com que os componentes da equipe de mão-de-obra operacional (operários) exerçam as suas atividades, fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas, em observância à legislação pertinente.
 - **15.3.33.** Deverá atender às seguintes normas e práticas complementares:
 - a) Projetos, Normas Complementares e demais Especificações Técnicas:
- **b)** Códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos, e as normas técnicas da SEJUSP/AP;

22

Central de Licitações e Contratos - CLC/PGE, CNPJ: 01.002.322/0001-32.

Endereço: Av. Antônio Coelho de Carvalho, 396, Centro, CEP: 68.901-280 Macapá/AP.





- c) Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA-CONFEA ou CAU/AP-CAU/BR; e
- **d)** Normas técnicas da ABNT e do INMETRO, e principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança do contrato, regulado pelas instruções constantes no Projeto Básico e Executivo e seu(s) anexo(s).
- **15.3.34.** Cumprir outras obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

SEÇÃO XVI - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **16.1.** No caso infração de qualquer obrigação assumida, bem como, pela inexecução total ou parcial do objeto de Contrato, a SEJUSP/AP, poderá, resguardados os preceitos legais pertinentes e assegurado o contraditório e ampla defesa ao contratado, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - **16.1.1.Advertência**, por escrito, em especial nas seguintes situações:
- **a)** Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana;
- **b)** Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da SEJUSP/AP, a critério do Gestor do Contrato, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

16.1.2. Multa moratória de:

- a) Até 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor total em atraso, por dia excedente ao respectivo prazo, em caso de atraso injustificado no cumprimento do cronograma de obra, limitada a 15% (quinze por cento) do valor total da etapa em atraso;
- **b)** Até **1**% (um por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de quaisquer outras cláusulas contratuais, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo de outras cominações cabíveis;
- c) Até 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de subcontratação de serviços sem prévia aprovação pela SEJUSP/AP e/ou acima do limite permitido. A multa a que alude este item não impede que a SEJUSP/AP rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em lei;
- **d)** Até **5**% (cinco por cento) sobre o valor total da fatura do mês, em que for constatada a ocorrência da falta de cumprimento das exigências relativas aos EPIs (Equipamentos de Proteção Individual).

16.1.3. Multa compensatória de:

- a) Até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, ou quando a CONTRATADA der causa para a rescisão, ou houver recusa injusta em iniciar os serviços;
- **b)** Até **20%** (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, por: interpor recurso infundado e meramente protelatório; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; recusar-se injustificadamente em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração; frustrar ou fraudar o procedimento mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente.
- 16.1.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:
 - a) Ensejar o retardamento da execução da obra objeto deste Contrato;
 - b) Não manter a proposta injustificadamente;
 - c) Comportar-se de modo inidôneo;

Endereço: Av. Antônio Coelho de Carvalho, 396, Centro, CEP: 68.901-280 Macapá/AP.

CLC/PGE Proc. n.° 00009/SEJUSP/ 2019

Fls.: ___ Rub.:





- d) Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- e) Descumprir os prazos e condições previstos neste Contrato.
- **16.1.5. Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- **16.1.6.** Além das sanções citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.
- **16.1.7.**Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, caso fortuito ou fato/ato de terceiro que impeça a regular execução da obra, devidamente justificado e aceito pela SEJUSP/AP, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- **16.1.8.** As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- **16.1.9.** Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante estabelecido no art. 87, § 2º da Lei n.º 8.666/93.
- **16.1.10.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo Contrato.
- **16.1.11.** Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela SEJUSP/AP ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- **16.1.12.** As multas previstas neste instrumento e o seu pagamento, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas
- **16.1.13.** Para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se à SEJUSP/AP o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ou ainda, quando for o caso, efetuar a cobrança judicialmente.
- **16.1.14.** Fica ressalvada à SEJUSP/AP, independentemente das penalidades acima elencadas, a possibilidade de recorrer às vias judiciais para a composição de eventuais perdas e danos havidas.
- **16.1.15.** Caberá ao Gestor do Contrato, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado apresentado pelo Fiscal do Contrato, constando as provas que justifiquem a proposição
- **16.1.16.** As situações dispostas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93 poderão ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do Contrato.

SEÇÃO XVII – DA RESCISÃO DO CONTRATO

- **17.1.** De acordo com o Art. 77 da Lei n.º 8.666/93, o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento contratual, por parte da CONTRATADA, assegurará à SEJUSP/AP, sem ônus de qualquer espécie para esta e sem prejuízo do disposto nas Penalidades, o direito de dá-lo por rescindido.
- **17.2.** A rescisão se efetuará mediante notificação através de ofício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo dos demais motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Telefone: (96) 3131 – 2839

/





- **17.3.** A SEJUSP/AP poderá rescindir o CONTRATO, independente de interpelação judicial ou extrajudicial de qualquer indenização nos seguintes casos:
- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular das Cláusulas Contratuais, do Projeto básico e Executivo da obra e dos prazos no Cronograma físico-financeiro;
- **b)** A lentidão do cumprimento do Contrato de forma a impossibilitar a conclusão da obra, nos prazos estipulados;
 - c) O atraso injustificado no início da obra;
 - d) A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à SEJUSP/AP;
- e) A Subcontratação total do objeto contratado, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- f) O desatendimento das determinações da fiscalização do CONTRATO, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na execução do CONTRATO anotadas pela Fiscalização da SEJUSP/AP, na forma do § 1o do art. 67 da Lei n° 8.666/93;
 - h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - i) A dissolução da sociedade CONTRATADA;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do CONTRATO;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da SEJUSP/AP exaradas no processo administrativo a que se refere o CONTRATO;
- I) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- **17.4.** A rescisão do contrato dar-se-á nas seguintes modalidades, consoante estabelece o Art. 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:
- a) Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, mediante notificação por ofício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para este nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII, do Art. 78 da mesma Lei, e sem prejuízo do disposto na Cláusula "Das Penalidades";
- **b) Amigavelmente**, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração; e
 - c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- **17.5.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada, devidamente ratificada pelo Gestor da SEJUSP/AP;
- **17.6.** No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa. Depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da SEJUSP/AP adotar, motivadamente, providências acauteladoras, para que não haja a imediata interrupção dos serviços;
- **17.7.**A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do SEJUSP/AP em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

CLC/PGE Proc. n.° 00009/SEJUSP/ 2019 Fls.: ____ Rub.:





SEÇÃO XVIII – DO RECEBIMENTO DA OBRA

18.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto, bem como os prazos e condições de entrega da obra estão descritos no Projeto Básico, anexo deste Edital.

SEÇÃO XIX - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, para dirimir dúvidas oriundas desta licitação e do contrato a ser celebrado, com exclusão total de gualquer outro que seja invocável.

SEÇÃO XX - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- **20.1.**Os recursos administrativos decorrentes desta licitação serão regulados pelo Art. 109 da Lei Federal n°. 8.666/1993.
- **20.2.** Não serão aceitos recursos via fax, nem os que tenham sido registrados no protocolo da Procuradoria-Geral do Estado PGE/AP fora do prazo legal.

SEÇÃO XXI - GARANTIA CONTRATUAL (DE EXECUÇÃO)

- **21.1.**A CONTRATADA deverá apresentar a SEJUSP/AP a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do total do Contrato, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato e antes do início dos trabalhos podendo optar por qualquer uma das modalidades previstas no § 1°, do artigo 56, da Lei Federal n° 8.666/96.
- **21.2.** O prazo de validade da GARANTIA apresentada não poderá ser inferior ao prazo de vigência do contrato;
- **21.3.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- **21.3.1.** Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- **21.3.2.**Prejuízos causados à SEJUSP/AP ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 21.3.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela SEJUSP/AP à CONTRATADA;
 - 21.3.4. Obrigações fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.
- **21.4.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.
- **21.5.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da SEJUSP/AP, banco e agencia neste domicílio, com correção monetária.
- **21.6.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- **21.7.** A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.
- **21.8.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- **21.9.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- **21.10.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

Central de Licitações e Contratos – CLC/PGE, CNPJ: 01.002.322/0001-32.

Endereço: Av. Antônio Coelho de Carvalho, 396, Centro, CEP: 68.901-280 Macapá/AP.

Telefone: (96) 3131 - 2839







- **21.11.** A SEJUSP/AP não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
 - **21.11.1.** Caso fortuito ou força maior;
 - 21.11.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
- **21.11.3.** Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela SEJUSP/AP;
 - **21.11.4.** Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
- **21.12.** Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.
- **21.13.** Será considerada extinta a garantia:
- **21.13.1.** Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da SEJUSP/AP, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- **21.13.2.** Após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo do Contrato será devolvida a "Garantia de Execução", uma vez verificada a perfeita execução do objeto contratado.

SEÇÃO XXII - DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO

- **22.1.** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.
- **22.2.** A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

SEÇÃO XXIII – DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

- **23.1.** A Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o procedimento quando eivado de vício insanável.
- **23.2.** A anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 23.3. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.
- **23.4.** A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dependam ou sejam consequência do ato anulado.
- **23.5.** Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.
- **23.6.** A nulidade do contrato administrativo opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- **23.6.1.** A nulidade do contrato não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.
- 23.7. Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.







SEÇÃO XXIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1. Os Documentos de Habilitação e a Proposta Financeira deverão ser examinados pela licitante, antes do fechamento e entrega dos envelopes, uma vez que a inobservância de qualquer condição dará ensejo à inabilitação ou desclassificação da empresa licitante.
- 24.2. Não serão considerados, em hipótese alguma, entendimentos verbais.
- 24.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação, com fundamento nas disposições da Lei nº. 8.666/93, Lei nº. 10.406/2002 e Constituição Federal.
- 24.4. Lavrar-se-ão atas das reuniões públicas da Comissão de Licitação que, depois de lidas e aprovadas, serão assinadas pelos seus membros e pelos representantes das licitantes presentes.
 - 24.4.1.Os demais atos serão registrados no processo da licitação.
- 24.5. A licitante deverá examinar as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da Documentação de Habilitação, Proposta Financeira, submete a licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como o conhecimento integral do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.
- 24.5.1. No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.
- **24.6.** A licitante que, injustificadamente e sem fundamento, recorrer da decisão da CPL, quer através de Recurso Administrativo, quer por Ação Judicial fica ciente que, tendo o seu pleito denegado, poderá ser acionado judicialmente para reparar dilação temporal e os danos causados à Administração Pública pela ação Procrastinatória.
- 24.7. Se for necessário, a madeira a ser utilizada na obra, terá que ser CERTIFICADA, atendendo ao que dispõe Lei Federal e Decreto Governamental.
- 24.8. Recomenda-se que, na medida do possível, a Contratada opte pela contratação de mão-de-obra local.
- 24.9. O presente Edital possui os seguintes Anexos:

Anexo I. Projeto Básico;

Anexo II...... Termo de encerramento (modelo);

Anexo III..... Declaração de cumprimentos de requisitos, conforme o art. 3º da Lei nº 123 de

15/12/2006

Anexo IV..... Modelo de Declaração de Profissionais;

Anexo V. Declaração da empresa em papel timbrado informando sobre as instalações físicas, equipamentos, aparelhamento e de todo o pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do serviço.

Anexo VI..... Declaração de que a empresa licitante está apta a realizar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato

Anexo VII..... Declaração de Vistoria Técnica;

Anexo VIII.... Recibo de retirada do edital e anexos

Anexo IX..... Declaração de Elaboração Independente de Proposta

Anexo X. Declaração que emprega menor art.429 da CLT, COTA SOCIAL

Anexo XI..... Declaração de Inexistência de Fato Superveniente.

Anexo XII..... Declaração de Servidor Público

Central de Licitações e Contratos - CLC/PGE, CNPJ: 01.002.322/0001-32.

Endereco: Av. Antônio Coelho de Carvalho, 396, Centro, CEP: 68.901-280 Macapá/AP.

Telefone: (96) 3131 - 2839







Anexo XIII.... Carta de Apresentação da Proposta Financeira (Modelo)

Anexo XIV.... Planilha de Preços Unitários.

Anexo XV. ... Composição de Encargos Sociais e Trabalhistas (Modelo)

Anexo XVI.... Modelos de Planilhas de Composição da Taxa de Bonificação e Despesas

Indiretas (BDI)

Anexo XVII... Cronograma Físico-Financeiro

Anexo XVIII.. Minuta do Contrato.

Anexo XIX.... Projeto Básico

Anexo XX. ... Memorial Descritivo

Anexo XXI.... Especificações Técnicas.

Anexo XXII... Projeto Executivo.

Macapá-AP, 17 de abril de 2019.

Bernardo Firmino Martins de Souza

Coordenadoria de Padronização de Documentos - CLC/PGE

Central de Licitações e Contratos – CLC/PGE, CNPJ: 01.002.322/0001-32. Endereço: Av. Antônio Coelho de Carvalho, 396, Centro, CEP: 68.901-280 Macapá/AP.







ANEXO I - PROJETO BÁSICO

APROVO:
Em,
JOSÉ CARLOS CORREA DE SOUZA – CEL RR Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública

PROJETO BÁSICO

OBRA: CONSTRUÇÃO DO QUARTEL ZONA OESTE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ/AP

Macapá 2019







OBRA: CONSTRUÇÃO DO QUARTEL ZONA OESTE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ/AP

1. JUSTIFICATIVA

A contratação se faz necessária por ser tratar de uma obra de Construção que deve ser implantada. em razão da viabilização de recursos, disponibilizados e autorizados, pela SENASP (Secretaria Nacional Segurança Pública), por meio de Contrato de Repasse, que exige prazo de vigência determinado para sua execução.

O projeto em questão visa a Construção do Quartel Zona Oeste do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá as margens da Rodovia Duca Serra, que liga a região metropolitana de Macapá e Santana e possui acesso à BR 210, com a finalidade de atender os bairros da Zona Oeste da cidade de Macapá, como Alvorada, Cabralzinho, Distrito do Coração, Goiabal, KM 09, Lagoa dos Índios, Marabaixo 1, Marabaixo II, Marabaixo III, Marabaixo IV, Ramais do KM 09, Residencial Lagoa, Jardim América (área de invasão). Bem como, acidentes de trânsito ocorridos na rodovia, aos quais tem um risco potencializado pelo fluxo de veículos pesados, dentre as edificações que comporão a edificação passamos a citar e especificar:

1) Construção do Quartel: faz-se necessária para proporcionar diretamente aos bombeiros militares melhorias de trabalho através de um espaço físico adequado e planejado para esta finalidade, consequentemente proporcionando à população melhores condições de atendimento e bem estar, previstos no Planejamento Estratégico do Corpo de Bombeiros, seja pela ampliação dos serviços e diminuição do tempo resposta dos atendimentos a ocorrências, e principalmente acompanhando o crescimento exponencial da cidade de Macapá que cresce tanto verticalmente quanto horizontalmente.

O empreendimento oferecerá à corporação uma estrutura física moderna, adequada e indispensável ao desenvolvimento de suas ações de busca, salvamento, atendimento pré-hospitalar e combate a incêndio e permitirá ser realizados, atividades físicas e operacionais específicas da instituição, além oferecer uma melhor qualidade no atendimento dos serviços. O Quartel Bombeiros Zona Oeste terá dois pavimentos com alojamentos e salas para atividades administrativas, um saquão para estacionamento das viaturas, refeitório e sala de instrução.

- 2) Guarita: O Quartel Bombeiro Zona Oeste, necessita construir 01 (uma) guarita, de acesso a rua 09 (nove) do marabaixo para controle de entrada e saída ao Quartel. A guarita irá permitir uma visão global da área do guartel possibilitando uma vigilância, controle e seguranca mais eficaz.
- 3) Reservação de Água, Poço e Área de manutenção de equipamento: Em função da atividade de combate a incêndios desenvolvido pelo Quartel Bombeiro Zona Oeste, necessita de uma reservação de água capaz de atender a incêndios em seus primeiros atendimentos. O referido Quartel possui várias formas de abastecimento de suas viaturas para combate a Incêndios, seja, mananciais naturais como Rios e Lagos, seja através de Hidrantes Urbanos disponibilizados pela Companhia de Água e Esgoto do Amapá, e também pela reserva técnica projetada através de Reservatórios com suporte de abastecimento através de poços tubulares. Conforme a NBR 13.714/00 – Sistemas de Hidrantes e de mangotinhos para combate a incêndios, cada hidrante de combate a incêndio deve, conforme o risco da edificação variar de 100 a 750 litros/minutos. Em média para fins de dimensionamento da reserva técnica disponibilizado no quartel do CBMAP da Zona Oeste foi adotado a vazão (Q1) média de Q1 = 300 l/min; e foi dimensionado no mínimo 2 (dois) hidrantes simultâneos para o combate, logo, Vazão (Q) = 2 x Q1, assim Vazão (Q) = 2 x 300 l/min, então Vazão (Q) = 600 l/min. Conforme procedimento operacional de combate a incêndio do CBMAP o tempo máximo de atuação de um caminhão de

Central de Licitações e Contratos - CLC/PGE, CNPJ: 01.002.322/0001-32.

Endereco: Av. Antônio Coelho de Carvalho, 396, Centro, CEP: 68.901-280 Macapá/AP.



CLC/PGE Proc. n. 00009/SEJUSP/ Fls.: Rub.:





combate a incêndios de volume de 5.000 litros é de 8 min, logo. Volume (V) = 600 l/min x 8 min. Assim, Volume (V) = 4.800 I. Conforme estatística do CBMAP em média 1 (um) incêndio possui um tempo de duração de 24 minutos, Assim o Volume de Reserva (VR) será: Volume de Reserva (VR) = 600 l/min x 24 min. Assim, Volume de Reserva (VR) = 14.400 l. Para reserva total foi considerada uma reserva para no mínimo combater 2 incêndios simultâneo ou em sequência, Assim, Volume (VT) = 14.400 l x 2, totalizando um Volume (VT) = 28.800 I, adotando um Volume (VT) = 30.000 litros, sendo: Reservatório inferior = 15.000 l e Reservatório superior = 15.000 I. O CBMAP em suas atividades operacionais utiliza diversos equipamentos, tais como desencarceradores, motobomba, moto esmeril, moto serra compressores de ar para abastecimento de cilindros de ar respirável que com o tempo e uso necessitam de manutenção preventiva e corretiva, para isso o Quartel Bombeiro Zona Oeste está sendo previsto um espaço contíguo a torre de reservação de água para manutenção dos diversos equipamentos do Quartel.

- 4) Higienização de Ambulâncias: verificou-se a necessidade da construção de uma área de higienização de ambulâncias, pois as atividades de Atendimento Pré Hospitalar desenvolvidos pelas ambulâncias torna os materiais e equipamentos destas viaturas expostos a riscos biológicos que a cada atendimento necessita de descontaminação e higienização para eliminar ou neutralizar os riscos aos próximos atendimentos, toda a estrutura, fluxo dos serviços de higienização e destino final dos subprodutos da descontaminação e higienização foram submetidos as normas da vigilância sanitária com a devida aprovação.
- 5) Urbanização da Área Externa: o solo natural é irregular e está propicio a atoleiros, com isso na área de estacionamento do quartel verificou-se a necessidade de execução dos serviços de pavimentação para facilitar o deslocamento de viaturas e veículos de funcionários, pois devido à frequência de chuva, o solo fica tomado por sucos provocado pela erosão, ocasionando o desgaste precoce das viaturas.

A adoção do procedimento licitatório torna-se imprescindível para que se alcance um nível de excelência nos atendimentos de ocorrências bombeiro militar, uma vez que com a Construção do Quartel Bombeiro Zona Oeste irá proporcionar a necessária expansão dos serviços bombeiros militar aos moradores dos bairros da zona oeste.

Todo o projeto do Quartel Bombeiro Zona Oeste foi concretizado com o intuito de proporcionar a cidade de Macapá uma Unidade Bombeiro Militar adequada aos atendimentos de ocorrências bombeirísticas na Zona Oeste. Além disso, é uma construção que se torna urgente, pois, atualmente, o tempo resposta aos atendimentos das ocorrências tornou-se muito alto em virtude do crescimento urbano com surgimento de novos bairros na zona oeste da Cidade.

2. OBJETO

O objeto do presente projeto consiste na contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO QUARTEL ZONA OESTE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ/AP, compreendendo a construção da obra e serviços adicionais de engenharia, com fornecimento de materiais e mão-de-obra, em conformidade aos anexos abaixo descritos:

- Anexo I Memorial Descritivo:
- Anexo II Planilhas Orçamentárias/Memória de Cálculo/Orçamento;
- Anexo III Cronograma Físico Financeiro;
- Anexo IV Especificações Técnicas;
- Anexo V Documentos Complementares;
- Anexo VI Projetos de Arquitetura e Engenharia.

Endereço: Av. Antônio Coelho de Carvalho, 396, Centro, CEP: 68.901-280 Macapá/AP.

Telefone: (96) 3131 - 2839







3. FINALIDADE PÚBLICA

A Construção do Quartel Bombeiro na Zona Oeste da Cidade de Macapá-AP visa melhorar a atual situação do tempo resposta aos atendimentos as ocorrências bombeiro militar na zona oeste, oferecendo uma unidade Bombeiros Militar naguela área em virtude do crescimento urbano com surgimento de novos bairros na zona oeste da Cidade de Macapá.

4. DA LICITAÇÃO

- O procedimento licitatório da Obra de Construção do Quartel Bombeiro Zona Oeste será realizado pela CENTRAL DE LICITAÇÕES DO ESTADO DO AMAPÁ - CLC, por meio do SISTEMA INTREGADO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO- SIGA.
- A Unidade Gestora e Orçamentária do presente procedimento será a SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - SEJUSP/AP, que coordena diretamente o Contrato Repasse e os recursos disponibilizados pela SENASP.
- 4.3. O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAPÁ - CBMAP, será o órgão beneficiário com a construção da Quartel Bombeiros na Zona Oeste da Cidade de Macapá-AP.

5. DA ESPECIFICAÇÃO DA OBRA

- 5.5. A execução da obra deverá ser realizada de acordo e em conformidade com as normas técnicas da ABNT e legislações específicas e aplicáveis a construção civil.
- A obra consistirá na CONSTRUÇÃO DO QUARTEL BOMBEIROS MILITAR, localizada na ZONA 5.6. OESTE, do Município de Macapá, Estado do Amapá, contemplando a sua construção e demais serviços adicionais, com fornecimento de todo material, equipamento de proteção individual e de segurança, bem como, a mão de obra necessária e especializada, para viabilizar a construção do ambiente, de acordo com os padrões exigidos no Projeto Básico e Executivo.
- A execução da obra, conforme especificações técnicas contidas no memorial descritivo e de acordo com os Projetos de Arquitetura e Engenharia, contemplará as seguintes edificações e infraestruturas:

5.3.1 Arquitetura (EDIFICAÇÕES)

- 1. Quartel Bombeiro Militar;
- 2. Guarita:
- 3. Reservação de Água, Poço e Área de manutenção de Equipamentos;
- 4. Higienização de Ambulâncias:
- 5. Urbanização da Área Externa.

5.3.2 Instalações de Infraestrutura (Projetos Complementares)

- 1. Hidráulica: de acordo com os padrões normativos da ABNT, CAESA (Companhia de Água e Esgoto do Amapá) bem como orientações do IMAP (Instituto Meio Ambiente e Ordenamento Territorial do Amapá) em relação a captação de água em poços tubulares.
- 2. Climatização: de acordo com os padrões normativos da ABNT.
- 3. Projeto Estrutural: de acordo com os padrões normativos da ABNT.
- 4. Esgoto Sanitário: de acordo com os padrões normativos da ABNT, CAESA (Companhia de Água e Esgoto do Amapá) bem como orientações do bem como, orientações da SEMA/AP (Secretaria do Meio Ambiente do Amapá) em relação a destinação final de esgoto.

Central de Licitações e Contratos - CLC/PGE, CNPJ: 01.002.322/0001-32.

Endereço: Av. Antônio Coelho de Carvalho, 396, Centro, CEP: 68.901-280 Macapá/AP.



CLC/PGE Proc. n.° 00009/SEJUSP/ 2019 Fls.: ____ Rub.:





- Elétrica: de acordo com os padrões normativos da ABNT e CEA (Companhia de Eletricidade do Amapá), equipado com subestação abrigada, próximo área destinada ao gerador;
- 6. Rede Lógica e Telefonia: de acordo com os padrões normativos da ABNT.
- 7. Sonorização: de acordo com os padrões normativos da ABNT.
- SPDA: de acordo com os padrões normativos da ABNT, bem como orientações da Lei 0871 2004 /CBMAP – Código de Segurança contra Incêndio e Pânico
- Segurança contra Incêndio e Pânico: de acordo com os padrões normativos da ABNT, bem como orientações da Lei 0871 – 2004 /CBMAP – Código de Segurança contra Incêndio e Pânico e suas Normas Técnicas.

6. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DA OBRA

A obra será executada na área em frente ao Complexo Penitenciário do IAPEN/AP pertencente ao Governo do Estado do Amapá, localizado no seguinte endereço: Rodovia Duca Serra, s/nº, esquina com a rua nove do Marabaixo, Marabaixo I – Macapá-AP.

7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 10.1. O prazo para execução da obra será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Início do Serviço
- 10.2. O prazo de execução será passível de prorrogação, caso ocorra algum dos motivos citados no §1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, caso ocorra um dos motivos especificados nos incisos I ao VI, do referido dispositivo.
- 10.3. O **prazo para início dos trabalhos será de 10 (dez) dias** corridos a partir da data estabelecida na Ordem de Início do Serviço, a ser entregue pelo Fiscal Designado pela Secretária Estadual de Justiça e Segurança Pública SEJUSP/AP.
- 10.4. A obra e demais serviços adicionais poderão ser paralisados a critério da Secretária Estadual de Justiça e Segurança Pública SEJUSP/AP, atendendo conveniência administrativa, caso fortuito ou força maior, hipóteses em que o prazo inicial ficará suspenso a partir da data da expedição da Ordem de Paralisação de Serviço.

8. DOS MATERIAIS DE EXECUÇÃO DA OBRA

Todos os materiais necessários a execução da obra e dos serviços adicionais deverão ser fornecidos pela EMPRESA, obedecendo aos critérios de qualidade e conformidade as normas ABNT abaixo descritas:

- 1. NBR 07171/1992 Bloco Cerâmico para alvenaria;
- 2. NBR 06524/1998 Fios e cabos de cobre duro e meio duro com ou sem cobertura protetora para instalações aéreas;
- 3. NBR 06675/1993 Instalação de condicionadores de ar de uso doméstico (tipo monobloco ou modular);
- 4. NBR 6689/1981 Requisitos gerais para condutos de instalações elétricas prediais;
- 5. NBR 07211 1983 Agregado para Concreto;
- 6. NBR 07229 1993 Construção e Instalação de Fossa Séptica e Disposição de Efluentes Finais;

Central de Licitações e Contratos – CLC/PGE, CNPJ: 01.002.322/0001-32.

Endereço: Av. Antônio Coelho de Carvalho, 396, Centro, CEP: 68.901-280 Macapá/AP.







CLC/PGE

- 7. NBR 7362-1-2001- Requisitos para tubos de PVC com junta elástica;
- 8. NBR 14513 2008 Telhas de aço revestido de seção ondulada Requisitos
- 9. NBR 14514 2008 Telhas de aço revestido de seção trapezoidal Requisitos
- 10. NBR 08083 1983 Materiais de Impermeabilização;
- 11. NBR 08543 1986 Porta de Madeira de Edificação Verificação das Dimensões e Formato da Folha;
- 12. NBR 15930-2 2018 Portas de madeira para edificações requisitos
- 13. NBR 08545 1984 Execução de Alvenaria sem Função Estrutural de Tijolos e Blocos Cerâmicos;
- 14. NBR 08953 1992 Concreto para Fins Estruturais;
- 15. NBR 09311 1986 Cabos Elétricos Isolados;
- 16. NBR 12561 1992 Calçada de Proteção;
- 17. NBR 13276 2002 Argamassa para Assentamento e Revestimento de Paredes e Tetos Preparo;
- 18. NBR 5410 2008 Instalações elétricas de baixa tensão
- 19. NTD01 CEA- Fornecimento de Energia Elétrica em Tensão Secundária
- 20. NTD02 CEA- Fornecimento de Energia Elétrica em Tensão Primária
- 21. NBR 5419 Proteção contra descargas atmosféricas, parte 1, parte 2, parte 3, parte 4
- 22. NBR 12693/2013 Sistemas de proteção por extintores de incêndio
- 23. NBR 10898 2013 Sistema de iluminação de emergência
- 24. NBR 13434 2004 Sinalização de segurança contra incêndio e pânico, parte 1, parte 2 parte 3
- 25. NBR 9077 2001 Saídas de emergência em edifícios
- 26. Lei 0871 2004 Código de Segurança contra Incêndio e Pânico
- 27. NBR 14565 2013 Cabeamento estruturado para edifícios comerciais e data centers
- 28. NBR 14170 1998 Sistemas de sonorização Projeto
- 29. NBR 9050 2015 Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos
- 30. NBR 15575-5 2013 Edificações habitacionais Desempenho
- 31. NBR 16537 2018 Acessibilidade Sinalização tátil no piso Diretrizes para elaboração de projetos e instalação
- 32. NBR 6492 Representação de projetos de arquitetura
- 33. NBR 8160 1999 Sistemas prediais de esgoto sanitário Projeto e execução
- 34. NBR 8160 2018 Dimensões de tubos de PVC rígido
- 35. NBR 5626 1998 Instalação predial de água fria
- 36. NBR 6118 2014 Projeto de estruturas de concreto Procedimento
- 37. NBR 6122 2010 Projeto e execução de fundações
- 38. NBR 8800 2008 Projeto de estruturas de aço e de estruturas mistas de aço e concreto de edifícios
- 39. NBR 6123 2013 Forças devidas ao vento em edificações.

9. DA MÃO DE OBRA E ADMINISTRAÇÃO DA OBRA

9.1. A EMPRESA deverá empregar mão-de-obra qualificada com comprovação de função profissional (pedreiros, carpinteiros, ferreiros, soldadores, etc) registrada na Carteira de Trabalho – CTPS para execução da obra.

Telefone: (96) 3131 – 2839







9.2. Correrá por conta da EMPRESA todas as despesas relativas às legislações Trabalhistas, Sociais, Seguros, Vigilância, Transporte, Alojamento e Alimentação do Pessoal, durante todo o período de execução da obra.

10. DO CANTEIRO DE OBRA E DEMAIS RESPONSABILIDADES

- 10.1. Será de inteira responsabilidade da EMPRESA, quando necessário, a instalação do Canteiro de Obra, devendo solicitar ALVARÁ PARA INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO/FUNCIONAMENTO DO CANTEIRO DE OBRA.
- 10.2. Deverá a EMPRESA, quando necessário, elaborar e apresentar Plano de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil (PGRCC), considerando aos dispostos na lei nº 12.305/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), a Resolução CONAMA nº 307/02, que dispõe sobre a gestão dos resíduos sólidos da construção civil, além das legislações e normas federais, estaduais e municipais vigentes.

11. DO INÍCIO DOS TRABALHOS

- 11.1. Para iniciar os trabalhos de execução da obra, será necessário que a EMPRESA apresente, quando exigidos, os seguintes documentos:
- 11.2. ART's/RRT's dos Responsáveis Técnicos pela Obra, registrado no CREA/CAU do Estado onde o empreendimento se localiza;
- 11.3. Requerer junto a Prefeitura e Concessionárias de Água e Luz, todos os documentos de regularização da obra, desde o Alvará de Construção até o Habite-se, se for o caso, apresentando um jogo de cópias aprovadas ao Fiscal Designado pela SEJUSP/AP, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da Ordem de Início do Serviço:
- 11.3.1. Certificado de matrícula da obra de construção civil, obtido no Instituto Nacional do Seguro Social INSS, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do início de suas atividades;
- 11.3.2. Ordem de Serviço expedida pela SEJUSP/AP, autorizando o início dos trabalhos;
- 11.4. Iniciado os trabalhos, a EMPRESA deverá manter no local o Livro Diário da Obra, devendo a SEJUSP/AP receber as segundas vias das folhas do mesmo. Nesse livro deverão ter registrados os trabalhos em andamento, as condições especiais que afetem o desenvolvimento dos trabalhos e os fornecimentos de materiais, fiscalizações ocorridas e suas observações, anotações técnicas, dentre outros, servindo de meio de comunicação formal entre as partes.

12. DA MEDIÇÃO E DEMAIS VISTORIAS NA OBRA

- 12.1. A medição dos serviços será realizada, a critério da SEJUSP/AP, por meio dos seus Fiscais Designados, com base no cronograma aprovado, considerando os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, tomando por base as Especificações, os Projetos e o Cronograma Físico-Financeiro.
- 12.2. Não havendo serviços a medir sobre a execução da obra, em conformidade com o cronograma físico-financeiro, será procedida a Medição Parcial de saldo "zero".
- 12.3. Após a realização das medições, serão emitidos "Boletins de Medição dos Serviços", em 2 (duas) vias, que deverão ser assinadas com o "De acordo" do Responsável Técnico, o qual ficará com uma das vias. Juntamente com a planilha de medição, a EMPRESA deverá apresentar memória de cálculo, relatório fotográfico e cronograma atualizado, caso tenha havido algum atraso no curso da obra.
- 12.4. Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização da SEJUSP/AP.





- 12.5. Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO deverão ser prontamente atendidas pela EMPRESA, sem ônus para o SEJUSP/AP.
- 12.6. A SEJUSP/AP se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o CONTRATO.
- 12.7. Sem prejuízo da plena responsabilidade da EMPRESA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço, por pessoas devidamente credenciadas.
- 12.8. As medições realizadas farão parte de uma Planilha de Medição, contendo: a especificação do serviço realizado, seu quantitativo, preço e valor total da medição, assim como memória de cálculo e relatório fotográfico, bem como, cronograma de execução do serviço demonstrando o andamento da execução da obra
- 12.9. A vistoria a ser realizada na obra terá por objetivo: a avaliação da qualidade e do andamento dos serviços prestados; a medição dos serviços executados para efeito de faturamento; e a recepção de serviços concluídos, especialmente; ao final da obra.
- 12.10. Todas as vistorias deverão ser acompanhadas pelo Responsável Técnico indicado pela EMPRESA.
- 12.11. A realização das vistorias deverá ser registrada no diário da obra, e as anotações da fiscalização no mesmo terão validade de comunicação escrita, devendo ser rubricadas pelos representantes de ambas as partes.
- 12.12. A SEJUSP/AP se fará presente no local de execução da obra por meio de seu(s) Fiscal(is) Designados;
- 12.13. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a EMPRESA da integral responsabilidade pela execução dos serviços contratados.
- 12.14. A quantidade de medições previstas, bem como seu valor, deverá obedecer rigorosamente ao cronograma físico-financeiro apresentado pela empresa e aprovado pela SEJUSP/AP. Caso haja necessidade de medições adicionais, ou seja realizado medições com valores inferiores ao cronograma físico-financeiro, com exceção a primeira medição, a empresa se responsabilizará por eventuais pagamentos de taxas adicionais junto a CEF, isentando o Estado de tal oneração e condicionando a aprovações da respectiva medição à comprovação de pagamento das taxas incidentes.

13. DO RECEBIMENTO DA OBRA

- 13.1. A EMPRESA deverá proceder a SEJUSP/AP, a devida comunicação por escrito sobre conclusão da obra.
- 13.2. A SEJUSP/AP, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da Comunicação por escrito da conclusão da obra por parte da EMPRESA, emitirá o respectivo Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório, assinado pelas partes, que será emitido pelo(os) Fiscal(is) Designado(os), contendo o seguinte:
- 13.2.1. O Fiscal examinará o trabalho executado pela EMPRESA, verificando o fiel cumprimento das leis, das cláusulas do Contrato e seus Anexos, Especificações Técnicas e fará constar do Termo de Recebimento Provisório todas as deficiências encontradas, que a EMPRESA deverá sanar em prazo determinado pelo Fiscal, observando o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/1993;
- 13.2.2. Na *primeira etapa*, após a conclusão da obra e solicitação oficial da EMPRESA, a FISCALIZAÇÃO fará a vistoria "*in loco*", para registrar anomalias construtivas aparentes;

CLC/PGE Proc. n. 00009/SEJUSP/ Fls.: Rub.:





- 13.2.3. Após a vistoria, através de comunicação oficial da Fiscalização, serão indicadas as correções e complementações consideradas necessárias ao Recebimento Provisório, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes:
- 13.2.4. Na segunda etapa, após a conclusão das correções, complementações e nova solicitação oficial da EMPRESA, bem como, mediante nova vistoria realizada pela Fiscalização, então será realizado o Recebimento Provisório:
- Concluída a execução dos serviços, será realizado o Recebimento Provisório do objeto, sem 13.2.5. pendências a serem solucionadas pela EMPRESA, conforme previsto no art. 73, inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Circunstanciado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da EMPRESA.
- 13.3. A Fiscalização deverá recusar o Recebimento Provisório do objeto, enquanto houver pendências.
- 13 4 Comprovado o saneamento das deficiências anotadas e a adequação do objeto aos termos contratuais, a Fiscalização emitirá em prazo de até 90 (noventa) dias consecutivos, contados da comunicação por escrito da conclusão dos serviços pela EMPRESA, Termo de Recebimento Definitivo do objeto, a ser assinado pelas partes.
- 13.5. O Recebimento Definitivo será efetuado pelo Fiscal designado pela SEJUSP/AP, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria, que será de até 90 (noventa) dias contados a partir do Recebimento Provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 73, inciso I, alínea "b" da Lei nº 8.666/93.
- 13.6. O Recebimento Definitivo somente será efetuado pela SEJUSP/AP após a comprovação pela EMPRESA do pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes sobre o objeto do Contrato, bem como, das correções de eventuais problemas nas instalações elétricas e hidrossanitárias e drenagem que não poderem ser detectadas durante a vistoria, para isso o prazo será de 90 (noventa) dias, a contar da data de recebimento provisório.
- O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da EMPRESA, pela solidez e segurança da obra, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, em conformidade com o Art. 73, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

14. DO PRAZO DE GARANTIA DA OBRA

O prazo de garantia da obra será de 05 (cinco) anos, a contar da data de seu Recebimento Definitivo, que se dará mediante Termo de Circunstanciado assinado pelas partes.

15. METODOLOGIA PARA CONTRATAÇÃO DO OBJETO

A Contratação da Obra dar-se-á através de procedimento licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS, em conformidade com o Art. 23, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos):

16. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- As empresas interessadas em contratar com a SEJUSP/AP deverão apresentar os seguintes Documentos (digitalizados, original e cópia):
- 16.1.1. Relativos à Habilitação Jurídica:
- 16.1.1.1. Carteira de Identidade:

Endereço: Av. Antônio Coelho de Carvalho, 396, Centro, CEP: 68.901-280 Macapá/AP.





- 16.1.1.2. CPF;
- 16.1.1.3. Comprovante de endereco:
- 16.1.1.4. Registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- 16.1.1.5. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva; ou
- 16.1.1.6. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou
- 16.1.1.7. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

16.1.2. Relativos à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- 16.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 16.1.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado
- 16.1.2.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através de Certificado de Regularidade de Situação CRS;
- 16.1.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão Conjunta da Dívida Ativa da União e de Quitação de Tributos e Contribuições Federais (emitida pela Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal):
- 16.1.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Empresa, através de Certidão Negativa de Tributo e Dívida Ativa do Estado (emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda em conjunto com a Procuradoria do Estado);
- 16.1.2.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Empresa, ou outra equivalente, na forma da lei, de Tributos e Dívida Ativa Municipal (emitida pela Prefeitura Municipal e Procuradoria Municipal);
- 16.1.2.7. Prova de Regularidade Trabalhista, através da Certidão de Débitos Trabalhistas CNDT. Criada pela Lei 12.440/2011, obtida pelo portal da Justiça do Trabalho.
- **16.1.3. Relativa à Qualificação Econômico-Financeira:** Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- **16.1.4. Cumprimento de requisitos constitucionais:** Declaração da Empresa de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

16.1.5. Relativos à Qualificação Técnica:

- 16.1.5.1. Registro da empresa no CREA Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo-CAU, da região da sede da Empresa;
- 16.1.5.2. Quando a empresa for registrada fora do Estado do Amapá, caso vencedora, deverá apresentar visto do CREA/AP e/ou CAU/AP, antes da assinatura do Contrato.
- 16.1.5.3. Corpo Técnico Prova da licitante de possuir em seu corpo técnico funcional, profissional de nível superior detentor de atestado de responsabilidade técnica para execução de obras e/ou serviços de

CLC/PGE Proc. n.° 00009/SEJUSP/ 2019 Fls.:

Fls.: ___ Rub.:__





complexidade tecnológica operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação, devidamente atestado pelo CREA e/ou CAU, devendo tal prova ser produzida da seguinte forma:

- a) Em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do Ato Constitutivo da mesma e certidão do CREA e/ou CAU, devidamente atualizados. No caso de empregado, mediante a cópia do contrato de trabalho, carteira de trabalho ou ficha de registro de empregados (FRE) que demonstre a identificação do profissional, com o visto do órgão competente e, no caso de profissional contratado (prestador de serviços), através do respectivo contrato de prestação de serviços regulado pela legislação civil comum. A licitante poderá ainda, se for o caso, apresentar declaração de futura contratação de profissional.
- A prova de que o profissional é detentor de responsabilidade técnica será feita mediante a apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA e/ou CAU e certidão do mesmo.
- c) Capacidade Técnica Operacional da empresa Atestado de capacidade técnica da empresa licitante, devidamente certificado pelo CREA e/ou CAU comprovando a mesma ter executado, obras e/ou serviços de complexidade tecnológica operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação, que sejam compatíveis com o seu objeto, em características, quantidades e prazos.

17. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da presente contratação se dará mediante a emissão de Nota de Empenho, provenientes da seguinte classificação orçamentária:

- Unidade Gestora: UG 330101 (SEJUSP/AP)
- Unidade Orçamentária: UO 33101 (SEJUSP/AP)
- Programa de Trabalho: 0037 Prevenção e Repressão ao Crime
- Ação: 2393 Gestão Integrada da Segurança Pública com outros Poderes
- Natureza de Despesa: 44.90.51 Obras e Instalações
- Fontes: 103 Transferências de Convênios e Aplicações Financeiras (TC)
 - 101 Recursos de Transferências da União (RTU) Contrapartida

18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 18.1. O pagamento será efetuado por meio da Programação de Desembolso e Nota de Liquidação gerada pela Unidade Financeira da Coordenadoria Administrativa Financeira UF/CAF/SEJUSP, e em prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos e mediante o processamento normal de liquidação e liberação dos recursos financeiros pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ-AP), esta emitirá a respectiva Ordem Bancária, documento necessário para efetivar o pagamento a EMPRESA.
- 18.2. É condição para o processamento do pagamento a apresentação por parte da EMPRESA da Nota Fiscal/Fatura referente ao objeto regulamente entregue, acompanhada dos documentos de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS (CFR) e Ministério do Trabalho (CNDT), conforme o disposto no Art. 29 da Lei nº 8.666/93 e nos arts. 6º e 7º, inciso II, do Decreto Estadual nº 1278/2011, publicado no DOE/AP nº 4924, de 17/02/2011, bem como, cópia da GPS e GFIP, junto a Fiscal Designado, para que se proceda a devida certificação da despesa a ser executada, como forma também de atender a Decisão n° 705/1994-TCU Plenário.
- 18.3. Além da apresentação da fatura e condições de regularidade, o pagamento será efetuado de acordo com o percentual de serviços previstos no Cronograma Físico-Financeiro e executados pela EMPRESA, definidos no Boletim de Medição da Obra, devidamente auferidos e atestados pela SEJUSP/AP, constando:

40





- 18.3.1. A planilha de medição, juntamente com a memória de cálculo, relatório fotográfico e cronograma atualizado, caso tenha havido algum atraso no curso da obra;
- 18.3.2. Requerimento de solicitação da EMPRESA à SEJUSP/AP, mencionando o número do Contrato, acompanhada da fatura que descreva de forma apropriada os serviços prestados, o número e data da emissão da respectiva Nota de Empenho e o número do respectivo Convênio/Contrato de Repasse a que se vincula a despesa.
- 18.4. O pagamento da medição das faturas ficará condicionado à comprovação pela EMPRESA do registro do Contrato, apresentação da ART/RRT de Execução dos serviços junto ao CREA/CAU/AP; da matrícula da obra no INSS e; as guias de recolhimento ao INSS e ao FGTS, até o mês subsequente a data de apresentação da fatura pertinente.
- 18.5. O pagamento das demais parcelas será efetuado no decorrer dos trabalhos, sendo que, a última não será inferior a 15% (quinze por cento) do valor contratual e somente será paga após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, respeitado os prazos estabelecidos no Art. 73, da Lei 8.666/93 e as obrigações decorrentes.
- 18.6. O PAGAMENTO será creditado em favor da EMPRESA, através de Ordem Bancária emitida pela SEFAZ/AP.
- 18.7. Caberá à EMPRESA informar com clareza, em sua proposta de preços, o nome do banco, assim como os números da respectiva agência e da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 18.8. A EMPRESA reserva-se ao direito, resguardados os princípios da ampla defesa e contrário, de descontar da Nota Fiscal/Fatura a ser paga, qualquer débito da EMPRESA em consequência de penalidade aplicada durante a entrega do objeto;
- 18.9. Nenhum pagamento será efetuado à EMPRESA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento ou correção monetária do valor inicial.
- 18.10. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a EMPRESA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela SEJUSP/AP, entre a data prevista do pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

I = (TX/100)

365

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual (= 6%);

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

19. DA VISITA TÉCNICA

19.1. A EMPRESA poderá realizar visita técnica ao local onde será executada a obra, com o objetivo de se inteirar sobre as condições de realização da obra e quanto ao cumprimento das obrigações a serem assumidas.

Telefone: (96) 3131 – 2839

CLC/PGE Proc. n.° 00009/SEJUSP/ 2019 Fls.: ____ Rub.:





- 19.2. A visita ocorrerá mediante prévio agendamento de horário junto a Coordenadoria de Programas e Projetos do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá CBMAP, pelo telefone 99151 1185 / 98116 8504 de segunda a sexta-feira, das 9h00min às 13h00min.
- 19.3. O prazo para visita ao local de execução da obra iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública.
- 19.4. A visita técnica não é de caráter obrigatório e nem restringirá a participação de qualquer Empresa. Justifica-se a visita em razão de se tratar de uma Construção do Quartel Bombeiro Zona Oeste, para conhecimento do terreno e todas as suas condicionantes de obra nova, conforme consta no Projeto Executivo: Memorial Descritivo, Especificações Técnicas e Projetos de Arquitetura e Engenharia anexas a este Projeto Básico. Entretanto, não poderá a empresa, posteriormente, alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existente na execução da obra, como justificativa para se eximir das obrigações assumidas.

20. DO RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO

- 20.1. A Administração da SEJUSP/AP, convocará oficialmente a EMPRESA, durante a validade de sua proposta para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, aceitar e retirar a nota de empenho, sob pena de decair o direito a prestação de serviço de locação de imóvel. A recusa em receber a Nota de Empenho implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se o locador à aplicação das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8666/93.
- 20.2. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela EMPRESA, durante o seu transcurso, desde que ocorra por motivo justificado e aceito pela Administração da SEJUSP/AP:
- 20.3. A recusa injustificada da EMPRESA em aceitar e retira a nota de empenho dentro do prazo estabelecido pela Administração da SEJUSP/AP, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as penalidades legalmente estabelecidas neste Projeto Básico.
- 20.4. Caso da EMPRESA seja de fora do Estado, o ato de retira da Nota da Empenho poderá ser substituído por envio via email e/ou por correio, devendo a empresa atestar o devido recebimento do documento encaminhado.

21. DO TERMO DE CONTRATO

- 21.1. Após os atos de adjudicação e homologação do processo licitatório, a Unidade Financeira da Coordenadoria Administrativa Financeira da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública UF/CAF/SEJUSP/AP, expedirá a Nota de Empenho respectiva a contratação.
- 21.2. Em ato seguinte, a UCC (Unidade de Contratos e Convênios) da SEJUSP/AP convocará a EMPRESA para a assinatura do instrumento contratual correspondente e retirada da respectiva Nota de Empenho.
- 21.3. A convocação de que trata o item anterior deverá ser atendida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis sob pena de decair o direito da EMPRESA. Este prazo poderá ser prorrogável 01(uma) única vez, quando solicitado pela EMPRESA, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da SEJUSP/AP.

Endereço: Av. Antônio Coelho de Carvalho, 396, Centro, CEP: 68.901-280 Macapá/AP. Telefone: (96) 3131 – 2839





- 21.4. A recusa injustificada em assinar o contrato e em receber a Nota de Empenho implicará na inexecução total do compromisso assumindo, sujeitando-se a EMPRESA à aplicação das sanções previstas em Lei.
- 21.5. A entrega da respectiva nota de emprenho ficará diretamente condicionada como solenidade de tratamento recíproco ao ato formal de assinatura do respectivo contrato, cabendo a EMPRESA, para tanto:
- 21.5.1. Fazer-se representar por profissional devidamente habilitado a examinar-comparando a minuta com o instrumento obrigacional definitivo;
- 21.5.2. Autorizar o seu representante, não havendo divergência entre os documentos cotejados, a afirmar em seu nome o referido contrato.
- 21.6. O exame a que alude o item anterior dar-se-á na sala da UCC/CAF/SEJUSP (Unidade de Contratos e Convênios), podendo ser utilizado todo o tempo necessário à análise e conferência das peças mencionadas, dentro do expediente normal de trabalho.
- 21.7. Caso da EMPRESA seja de fora do Estado, o ato solene poderá ser substituído por envio dos documentos será viabilizado via email e/ou por correio, devendo a empresa atestar o devido recebimento do documento encaminhado.
- 21.8. Ao assinar o instrumento contratual e retirar a nota de empenho, o adjudicado obriga-se a prestar a cumpri-lo, conforme especificações e condições contidas neste Projeto Básico e seus anexos, bem como, na proposta apresentada e adjudicada no processo licitatório, prevalecendo-se esta, no caso de procedimentos administrativos adotados pela SEJUSP.

22. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

- 22.1. Providenciar junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica ART's e/ou Registro de Responsabilidade Técnica RRT's, referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei Federal nºs 6.496/77 e Lei 12.378/2010.
- 22.2. Obter junto à Prefeitura Municipal o alvará de construção e, se necessário, o alvará de demolição, na forma das disposições em vigor;
- 22.3. Efetuar o pagamento de todos os tributos e obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo pela SEJUSP/AP da obra e demais serviços adicionais.
- 22.4. Manter no local da obra, funcionários e equipamentos em número, qualificação e especificação adequados ao cumprimento do contrato;
- 22.5. Submeter à aprovação da fiscalização, em até cinco dias após o início dos trabalhos, o plano de execução e o cronograma detalhado da obra e demais serviços adicionais, elaborados em conformidade com o cronograma do físico-financeiro e técnicas adequadas de planejamento, bem como eventuais ajustes;
- 22.6. Submeter à aprovação da fiscalização os protótipos ou amostras dos materiais e equipamentos a serem aplicados na obra objeto deste Contrato;
- 22.7. Realizar, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos.

CLC/PGE Proc. n.° 00009/SEJUSP/ 2019 Fls.: ____ Rub.:





- 22.8. Deverá, sempre que necessário, comunicar-se formalmente com a SEJUSP/AP;
- 22.9. Assumir a inteira responsabilidade pelo transporte interno e externo do pessoal, dos equipamentos, veículos, insumos e demais materiais e equipamentos até o local de execução da obra;
- 22.10. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos causados às estruturas, construções, instalações elétricas, cercas, equipamentos e outros, bem como por aqueles que vier causar à SEJUSP/AP e a terceiros, existentes no local ou decorrentes da execução da Obra.
- 22.11. Colocar tantas frentes de serviço, quantas forem necessárias, mediante anuência prévia da Fiscalização da SEJUSP/AP, para possibilitar a perfeita execução dos serviços e fornecimentos no prazo contratual.
- 22.12. Disponibilizar, quantos forem necessários, os equipamentos e materiais necessários para o atingimento do objeto da presente contratação.
- 22.13. Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a mão-de-obra, sem qualquer vinculação empregatícia com a SEJUSP/AP.
- 22.14. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária, e quaisquer encargos que incidam sobre os materiais e equipamentos, os quais, exclusivamente, correrão por sua conta, inclusive o registro dos serviços contratados junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) do local de execução da obra.
- 22.15. Deverá comunicar toda e qualquer modificação introduzida no projeto. Detalhes e especificações diversas só serão admitidos com a prévia autorização do Fiscal Designado pela SEJUSP/AP, e o devido registro no "DIÁRIO DE OBRA" a ser assinado pelo responsável técnico da obra.
- 22.16. Ficará a EMPRESA obrigada a demolir e refazer os trabalhos rejeitados logo após o registro no Diário de Obra, ficando por sua conta exclusiva, as despesas desses serviços. É de inteira responsabilidade da Empreiteira a reconstituição de todos os danos e avariais causadas aos serviços já realizados e/ou a terceiros provocados pela execução da obra.
- 22.17. São de inteira responsabilidade da EMPRESA, a guarda e vigilância dos materiais necessários à execução da obra e ainda não entregues à SEJUSP/AP.
- 22.18. Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Administração.
- 22.19. Assumir todas as despesas decorrentes do objeto contratado.
- 22.20. Assegurar à SEJUSP/AP o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os materiais que não estejam de acordo com as condições estabelecidas neste contrato, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades pactuadas
- 22.21. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às área e dependências do local de execução da obra;
- 22.22. Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência dos materiais fornecidos.





- 22.23. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto quando devidamente autorizada pela Administração SEJUSP/AP.
- 22.24. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 22.25. Comunicar à Administração qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento do objeto e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- Manter, durante todo o fornecimento, em compatibilidade com todas as obrigações assumidas, e as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 22.27. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da execução da Obra.
- 22.28. Utilizar pessoal experiente, habilitado e qualificado, bem como, equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução obra.
- 22.29. Assumir, também, todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 22.30. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da Contratação.
- 22.31. A inadimplência da EMPRESA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração SEJUSP/AP, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a EMPRESA renuncia a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a SEJUSP/AP.
- 22.32. Durante a execução da Obra, caberá ainda a EMPRESA, as seguintes medidas:
 - a) Instalar e manter no local onde será executado os serviços 1 (uma) placa de identificação do objeto com as seguintes informações: nome da EMPRESA, Responsável Técnico pelo serviço com a respectiva ART/RRT, nº do Contrato e GEA (GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ)/SEJUSP:
 - b) A placa de identificação do serviço deve ser no padrão definido pela SEJUSP/AP.
 - c) Manter no local do serviço um Diário de Ocorrências, no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra e todas as informações pertinentes, como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes. Este diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela EMPRESA em todas as vias, ficará em poder da SEJUSP/AP após a conclusão da Obra;
 - d) Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantia a salubridade e a segurança no canteiro de obra;
 - e) Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas, outras que possam ser adotadas por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução da obra;

Telefone: (96) 3131 – 2839



CLC/PGE Proc. n.° 00009/SEJUSP/ 2019 Fls.: ____ Rub.:





- f) Fazer com que os componentes da equipe de mão-de-obra operacional (operários) exerçam as suas atividades, fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas, em observância à legislação pertinente
- 22.33. Deverá atender às seguintes normas e práticas complementares:
 - a) Projetos, Normas Complementares e demais Especificações Técnicas;
 - b) Códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos, e as normas técnicas do IAPEN e SEJUSP/AP;
 - c) Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA-CONFEA ou CAU/AP-CAU/BR; e
 - d) Normas técnicas da ABNT e do INMETRO, e principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança do contrato, regulado pelas instruções constantes no Projeto Básico e Executivo e seu(s) anexo(s).
- 22.34. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

23. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE

- 23.1. Deverá proceder ao pagamento referente as medições do objeto contratado, após a Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos documentos comprobatórios, esteja devidamente certificada pelo(s) Fiscal(is) Designado(os), dentro do cronograma de liberação do financeiro pela Secretária de Estado da Fazenda (SEFAZ-AP) em até 30 (trinta) dias;
- 23.2. Expedir ordem de início da execução dos serviços, fornecendo a EMPRESA a respectiva Licença Ambiental para execução da obra;
- 23.3. Fiscalizar a execução da obra, de forma que seja assegurada a qualidade dos serviços e que estes obedeçam estritamente ao contrato em seu inteiro teor
- 23.4. Assegurar que obra e os serviços a serem realizados obedeçam aos procedimentos, normas e especificações técnicas pertinentes e sejam fiéis aos Projetos Básico e Executivo.
- 23.5. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações exigidas;
- 23.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela EMPRESA;
- 23.7. Permitir o acesso dos empregados da EMPRESA às dependências do local de execução da obra, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CBMAP.
- 23.8. Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a EMPRESA possa executar o objeto deste Contrato dentro das normas e condições estabelecidas;
- 23.9. Comunicar a EMPRESA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 23.10. Notificar, por escrito, a EMPRESA, da aplicação de multas, da notificação de débitos e da suspensão da execução da obra, quando for requerido tais medidas;

Telefone: (96) 3131 – 2839

Ŋ





- 23.11. Aplicar, esgotada a fase recursal, nos termos Contratuais, multa (s) à EMPRESA dando-lhe ciência do ato, por escrito, e comunicar ao Setor Financeiro para que proceda a dedução da multa de qualquer crédito da EMPRESA;
- 23.12. Designar servidor(es) que figurará(ão) fiscal(is), conforme dispõe o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 23.13. Fiscalizar como lhe aprouver a execução da obra, através de Fiscal(is) Designado(s), nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

24. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 24.1. A EMPRESA deverá apresentar a SEJUSP/AP a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do total do Contrato, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato e antes do início dos trabalhos podendo optar por qualquer uma das modalidades previstas no § 1°, do artigo 56, da Lei Federal n° 8.666/96.
- 24.2. O prazo de validade da GARANTIA apresentada não poderá ser inferior ao prazo de vigência do contrato;
- 24.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 24.3.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 24.3.2. Prejuízos causados à SEJUSP/AP ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 24.3.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela SEJUSP/AP à EMPRESA;
- 24.4. Obrigações fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela EMPRESA. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.
- 24.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da SEJUSP/AP, banco e agencia neste domicílio, com correção monetária.
- 24.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 24.7. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.
- 24.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 24.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 24.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a EMPRESA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 24.11. A SEJUSP/AP não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- 24.11.1. Caso fortuito ou força maior;
- 24.11.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
- 24.11.3. Descumprimento das obrigações pela EMPRESA decorrentes de atos ou fatos praticados pela SEJUSP/AP:
- 24.11.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

Central de Licitações e Contratos - CLC/PGE, CNPJ: 01.002.322/0001-32.

Endereço: Av. Antônio Coelho de Carvalho, 396, Centro, CEP: 68.901-280 Macapá/AP.

Telefone: (96) 3131 – 2839



CLC/PGE Proc. n.° 00009/SEJUSP/ 2019 Fls.: ____ Rub.:





- 24.12. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.
- 24.13. Será considerada extinta a garantia:
- 24.13.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da SEJUSP/AP, mediante termo circunstanciado, de que a EMPRESA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 24.13.2. Após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo do Contrato será devolvida a "Garantia de Execução", uma vez verificada a perfeita execução do objeto contratado.

25. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 25.1. A execução das obrigações contratuais será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) devidamente designado(s) para esse fim, por meio de Portaria, que irão representar a SEJUSP/AP, observando-se as disposições contidas no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e ao seguinte:
- 25.1.1. O representante da SEJUSP/AP anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à sua regularização;
- 25.1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da SEJUSP/AP deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 25.2. A existência da fiscalização por parte da SEJUSP/AP não diminui ou altera a responsabilidade da EMPRESA no fiel cumprimento de suas obrigações contratuais.
- 25.3. A EMPRESA poderá manter preposto, aceito pela SEJUSP/AP, durante o período de vigência contratual, para representá-la sempre que for necessário.
- 25.4. A EMPRESA deverá manter um responsável técnico pela obra, no local de sua execução, no mínimo pelo período de três horas e toda as vezes em que for requisitado pelo Fiscal da SEJUSP/AP.
- 25.5. A EMPRESA deverá manter no canteiro de obra um jogo completo (projetos, especificações e planilha de custo), para utilização da Fiscalização no momento das vistorias técnicas.
- 25.6. A EMPRESA poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da empresa que cause embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.
- 25.7. O(s) Fiscal(is) Designado pela SEJUSP/AP terá como competência fiscalizar o fiel cumprimento do estabelecido, com autoridade para impugnar, requerer demolição e pedir que se refaça os serviços em desacordo com as especificações técnicas e Projetos de Arguitetura e Engenharia.
- 25.8. O(s) Fiscal(is) observará(ão) se a execução da obra está de acordo com os projetos, planilhas de custos, especificações técnicas e normas da ABNT, assim como posturas Federais, Estaduais e Municipais em vigor e os regulamentos das Companhias Concessionárias de água, energia, dentre outros correlacionados ao objeto contratado.
- 25.9. As dúvidas das EMPRESA relacionadas aos projetos, especificações e planilhas orçamentárias, deverão ser dirigidas e comunicadas diretamente a(os) Fiscal(is) Designados.
- 25.10. O(s) Fiscal(is) deverá(ão) verificar se estão sendo colocados à disposição dos trabalhos as instalações, equipamentos e equipe técnica previstos na proposta e sucessivo contrato de execução da obra.
- 25.11. Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução da obra, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos.
- 25.12. Receber a documentação final do projeto, verificando o atendimento aos comentários efetuados e a apresentação de todos os documentos previstos, como desenhos, especificações, memoriais de cálculo, descritivos e justificativos, em conformidade com o plano de elaboração do projeto.





- 25.13. Aprovar ou devolver para correções, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o projeto como construído (as built).
- 25.14. Observar o rol de atividades a serem desempenhadas pelo Fiscal de um Contrato, conforme estabelece o item Prática Geral do Projeto Anexo 5-Fiscalização, do Manual de Obras Públicas-Edificações-SEAP/LTI.
- 25.15. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a EMPRESA da responsabilidade pela execução da obra.

26. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O ajuste celebrado entre Empresa e SEJUSP/AP poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de forma unilateral ou por acordo entre as partes, conforme dispõe o Art. 65, incisos I e II da Lei Federal nº 8.666/1993.

27. MANUTENÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA – REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, REAJUSTE E ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

- 27.1. Nos casos de alterações na forma do Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/1993 os preços ajustados entre as partes poderão ser alterados mediante o instituto do **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**, objetivando-se a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, o que configurará área econômica extraordinária e extracontratual.
- 27.2. Para fazer jus ao reequilíbrio econômico-financeiro, a EMPRESA deverá solicitar atualização dos valores, elaborando-se, desta forma, nova planilha de composição de preços e comprovando os novos valores junto a SEJUSP/AP, que verificará a compatibilidade com os valores de mercado e sua disponibilidade orçamentário-financeira, emitindo manifestação técnica quanto a aceitabilidade da atualização de preço requerida;
- 27.3. O objeto poderá sofrer **ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES** no limite percentual de 25%, de acordo com o disposto no Art. 65, § 1°, da Lei n° 8.666/1993, ficando a EMPRESA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais.
- 27.4. O preço estabelecido no contrato não sofrerá **REAJUSTE** pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta EMPRESA. Transcorrido este período, **caso o atraso na obra não seja atribuído à empresa**, o valor Contratado poderá sofre variação com base no **Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado-INCCM**, **mediante solicitação da EMPRESA**, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} \times V$$

Onde:

R- valor de reajuste

V – preço inicial dos serviços a ser reajustado

li - índice nacional construção civil –INCC, publicado pela FGV, 13º mês contado da data da assinatura do Contrato.

Io – Índice Nacional Construção Civil – INCC, publicado FGV, Mês da data da Proposta.

27.5. A EMPRESA deverá comprovar a variação ocorrida no período referente aos últimos 12 (doze) meses, compreendido entre a data limite da apresentação da proposta ou do orçamento a que se referir, e a

CLC/PGE Proc. n.° 00009/SEJUSP/ 2019 Fls.: ____ Rub.:





data em que o índice foi divulgado oficialmente e evidenciou a existência de circunstância provocadora de tal reajuste.

- 27.6. A EMPRESA somente terá direito ao reajuste de preços, após decorrido doze meses da apresentação de sua proposta ou do orçamento a que ela se referi, se assim couber, conforme disposto no Art. 2º da Lei nº 10.192/01, uma vez que o reajuste de preços só poderá ocorrer nos contratos que tenham prazo de duração igual ou superior a um ano;
- 27.7. Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições contidas no Art. 3º da Lei nº 10.192/01, e, no que com ela não conflitarem, da Lei nº 8.666/93.
- 27.8. O Reequilíbrio Econômico Financeiro e os Acréscimos e Supressões em percentual até o limite percentual de 25%, serão efetuados no momento de sua ocorrência, mediante a celebração de TERMO ADITIVO.
- 27.9. Os Reajustes de preços serão efetivados por TERMO DE APOSTILAMENTO, sendo os preços irreajustáveis por um período de 12 (doze), conforme Art. 65, § 8°, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 27.10. Será considerada nula de pleno direito, qualquer estipulação de reajuste de preços ou correção monetária, de periodicidade contratual inferior a 01 (um) ano.

28. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 28.1. No caso infração de qualquer obrigação assumida, bem como, pela inexecução total ou parcial do objeto de Contrato, a SEJUSP/AP, poderá, resguardados os preceitos legais pertinentes e assegurado o contraditório e ampla defesa ao contratado, aplicar à EMPRESA as seguintes sanções:
- **28.1.1.** Advertência, por escrito, em especial, nas seguintes situações:
 - a) Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana;
 - b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da SEJUSP/AP, a critério do Gestor do Contrato, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

28.1.2. Multas moratória de:

- a) Até 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor total em atraso, por dia excedente ao respectivo prazo, em caso de atraso injustificado no cumprimento do cronograma de obra, limitada a 15% (quinze por cento) do valor total da etapa em atraso;
- b) Até **1**% (um por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de quaisquer outras cláusulas contratuais, por culpa da EMPRESA, sem prejuízo de outras cominações cabíveis;
- c) Até 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de subcontratação de serviços sem prévia aprovação pela SEJUSP/AP e/ou acima do limite permitido. A multa a que alude este item não impede que a SEJUSP/AP rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em lei;
- d) Até **5%** (cinco por cento) sobre o valor total da fatura do mês, em que for constatada a ocorrência da falta de cumprimento das exigências relativas aos EPIs (Equipamentos de Proteção Individual).

Telefone: (96) 3131 – 2839





28.1.3. Multas compensatória de:

- a) Até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, ou quando a EMPRESA der causa para a rescisão, ou houver recusa injusta em iniciar os serviços;
- b) Até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, por: interpor recurso infundado e meramente protelatório; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; recusar-se injustificadamente em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração; frustrar ou fraudar o procedimento mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente.
- 28.1.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a EMPRESA que:
 - a) Ensejar o retardamento da execução da obra objeto deste Contrato;
 - b) não manter a proposta injustificadamente;
 - c) Comportar-se de modo inidôneo;
 - d) Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
 - e) Descumprir os prazos e condições previstos neste Contrato.
- **28.1.5. Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a EMPRESA ressarcir a Administração da Polícia Militar do Estado do Amapá pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 28.2. Além das sanções citadas, a EMPRESA ficará sujeita, ainda, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.
- 28.3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, caso fortuito ou fato/ato de terceiro que impeça a regular execução da obra, devidamente justificado e aceito pela SEJUSP/AP, a EMPRESA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 28.4. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à EMPRESA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 28.5. Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante estabelecido no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93.
- 28.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo Contrato.
- 28.7. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a EMPRESA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela SEJUSP/AP ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 28.8. As multas previstas neste instrumento e o seu pagamento, não eximirá a EMPRESA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas

CLC/PGE Proc. n. 00009/SEJUSP/ Fls.: Rub.:





- 28.9. Para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se à SEJUSP/AP o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela EMPRESA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ou ainda, quando for o caso, efetuar a cobrança judicialmente.
- 28.10. Fica ressalvada à SEJUSP/AP, independentemente das penalidades acima elencadas, a possibilidade de recorrer às vias judiciais para a composição de eventuais perdas e danos havidas.
- Caberá ao Gestor do Contrato, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado apresentado pelo Fiscal do Contrato, constando as provas que justifiquem a proposição
- 28.12. As situações dispostas no art. 78 da Lei 8.666/93 poderão ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do Contrato.

29. **CONDIÇÕES DE RESCISÃO**

- 29.1. De acordo com o Art. 77 da Lei nº 8.666/93, o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento contratual, por parte da EMPRESA, assegurará à SEJUSP/AP, sem ônus de qualquer espécie para esta e sem prejuízo do disposto nas Penalidades, o direito de dá-lo por rescindido.
- 29.2. A rescisão se efetuará mediante notificação através de ofício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo dos demais motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 29.3. A SEJUSP/AP poderá rescindir este CONTRATO, independente de interpelação judicial ou extrajudicial de qualquer indenização nos seguintes casos:
 - a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular das Cláusulas Contratuais, do Projeto básico e Executivo da obra e dos prazos no Cronograma físico-financeiro;
 - b) A lentidão do cumprimento do Contrato de forma a impossibilitar a conclusão da obra, nos prazos estipulados:
 - c) O atraso injustificado no início da obra;
 - d) A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à SEJUSP/AP;
 - e) A Subcontratação total do objeto contratado, a associação da EMPRESA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato:
 - f) O desatendimento das determinações da fiscalização do CONTRATO, assim como as de seus superiores;
 - g) O cometimento reiterado de faltas na execução do CONTRATO anotadas pela Fiscalização da SEJUSP/AP, na forma do § 10 do art. 67 da Lei n° 8.666/93;
 - h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - i) A dissolução da sociedade EMPRESA
 - j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do CONTRATO;
 - k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da SEJUSP/AP exaradas no processo administrativo a que se refere o CONTRATO:
 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Endereço: Av. Antônio Coelho de Carvalho, 396, Centro, CEP: 68.901-280 Macapá/AP. **Telefone:** (96) 3131 – 2839







- 29.4. A rescisão do contrato dar-se-á nas seguintes modalidades, consoante estabelece o Art. 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:
 - a) Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, mediante notificação por ofício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, entreque diretamente ou via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para este nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII, do Art. 78 da mesma Lei, e sem prejuízo do disposto na Cláusula "Das Penalidades";
 - b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração; e
 - c) **Judicialmente**, nos termos da legislação vigente.
- 29.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada, devidamente ratificada pelo Gestor da SEJUSP/AP;
- 29.6. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa. Depois de encerrada a instrução inicial, a EMPRESA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da SEJUSP/AP adotar, motivadamente, providências acauteladoras, para que não haja a imediata interrupção dos serviços;

A EMPRESA reconhece, desde já, os direitos do SEJUSP/AP em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

VIGÊNCIA CONTRATUAL 30.

- 30.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, sem prejuízo quanto ao cumprimento do prazo de garantia do objeto por parte da EMPRESA.
- O prazo inicial poderá ser prorrogado, observando-se as disposições contidas no Art. 57, § 1º e no Art. 79, § 5°, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 30.3. Por se tratar de execução de obra, a extinção do Contrato ocorrerá somente após a conclusão e recebimento definitivo da Obra.

31. CUSTO DA OBRA

O valor para a execução da obra está orçado no total de R\$ 2.478.224,11 (dois milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, duzentos e vinte e quatro reais e onze centavos), a ser executado conforme Planilha Orçamentária e cronograma físico financeiro, respectivamente, anexos II e III deste Projeto.

32. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 32.1. Em caso de divergência de informações com relação aos projetos e especificações técnicas deverá ser considerado: as normas da ABNT ou DNIT citadas ou não nessa especificação; as cotas dos desenhos prevalecem sobre suas dimensões, medidas em escala; os desenhos de maiores escalas prevalecem sobre os de menor escala e os desenhos de datas mais recentes prevalecem sobre os mais antigos.
- 32.2. Serão documentos complementares a este Projeto Básico, as normas da ABNT aqui transcritas, estando ou não listadas como anexo.
- 32.3. Todas as normas da ABNT relativas ao objeto dos serviços propostos;
- 32.4. Instruções técnicas e catálogos de fabricantes, quando aprovados pela FISCALIZAÇÃO;
- 32.5. As normas estaduais do Governo do Estado do Amapá e de suas concessionárias de serviços públicos.

33. ABREVIATURAS

CLC/PGE Proc. n.° 00009/SEJUSP/ 2019

Fls.: __ Rub.:





33.1. As abreviaturas neste projeto básico seguiram a ordem abaixo discriminada:

G.E.A: Governo do Estado do Amapá;

FISCALIZAÇÃO: Engenheiro ou preposto credenciado pela SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E

SEGURANÇA PÚBLICA - SEJUSP/AP;

CBMAP: Corpo de Bombeiros Militar do Amapá

CONTRATADA: Empresa com a qual for contratada a execução das obras;

ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas;

CREA/AP: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amapá;

CAU: Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Amapá;

ART: Anotação de Responsabilidade Técnica; RRT: Registro de Responsabilidade Técnica;

DNIT: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

CAP QOOSM / ENG. CIVIL REA 1507865117 / IBAPE N° 74 Macapá, 20 de março de 2019.

Responsável pela Elaboração:

Ŋ



ANEXO II - TERMO DE ENCERRAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA

Observações: Emitir em papel que identifique a licitante.





ANEXO III – DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 108/2018

Tomada de Preços Nº ____/__-CPL/CLC/PGE

DECLARAÇÃO
Eu(nome completo), representante legal da empresa, com sede na rua, inscrita no CNPJ sob o nº, interessada em participar da licitação em epigrafe, da Central de Licitações e Contratos – CLC/PGE, DECLARO, sob as penas da Lei, o que segue:
a) Que em conformidade com o previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 108/2018, ter a receita bruta equivalente a uma (Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor individual).
b) Que não há nenhum dos impedimentos previstos no § 6°, do artigo 3° da LC 108/2018.
Macapá-AP,//
(nome, RG, cargo e Assinatura e carimbo do representante legal)
Observações: Emitir em papel que identifique a licitante.

A)



ANEXO IV : MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROFISSIONAIS

Tomada de Preços Nº/CPL/CLC/PGE
DECLARAÇÃO
Declaramos, em atendimento ao previsto no edital de Tomada de Preços nº/, que o(a) Sr(, portador(a) do CPF(MF) nº e inscrito(a) no CREA/ sob o é o(a) nosso(a) indicado(a) como Responsável Técnico para acompanhar a execução da obr serviços até a sua conclusão, objeto da licitação em apreço.
OBS: Declarar os nomes de todos os responsáveis técnicos, de acordo com as especificações dos serviços, que acompanharão a execução da obra.
Macapá-AP,///
(nome, RG, cargo e Assinatura e carimbo do representante legal)
Observações: Emitir em papel que identifique a licitante.

Ø

57





ANEXO V: DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DA EMPRESA, EM PAPEL TIMBRADO, INFORMANDO SOBRE A EQUIPAMENTOS, O APARELHAMENTO E DE TODO O PESSOAL TÉCNICO, ADECA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS A QUE SE REFERE A CONCONRRÊNCIA Nº	AS INSTALAÇÕES FÍSICAS, OS QUADOS E DISPONÍVEIS PARA
Macapá-AP,	
(nome, RG, cargo e Assinatura e carimbo do representante	legal)
Observações: emitir em papel que identifique a licitante.	
Declaração a ser emitida pela licitante.	

A)





CLC/PGE

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA LICITANTE ESTÁ APTA À REALIZAR A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS IMEDIATAMENTE APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na integra, em papel timbrado da empresa).

DECLARAÇÃO

(nome da empresa)inscrita no CNPJ sob nºsediada(endereço completo), por intermédio de seu representante legal Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nºe do CPF nº, DECLARA, so	b as
penas da lei, que que está apta à realizar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato, E da Tomada de Preços nº, destinado à(nome da obra ou serviços).	:dital
Macapá-AP,///	
(nome, RG, cargo e Assinatura e carimbo do representante legal)	
Observações: emitir em papel que identifique a licitante.	
Declaração a ser emitida pela licitante.	





ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA/DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Processo nº. XXX/PGE/2019 Tomada de Preços nº. XXX - C OBJETO: Empresa: Responsável legal da empresa: CNPJ nº. Endereço: Fone: E-mail:	CLC/PGE/AP				
Atestamos que engenheiro civil, CREA nºcondições locais para o cumprime		al da obra, to objeto da licitaç	mou conhecim	nento de todas a	is informações e das
OBSERVAÇÕES:	Responsável té	écnico de acon	npanhamento		
		OU			
	DECLARAÇÃO DE	RENÚNCIA À	VISITA TÉCN	ICA	
Processo nº. XXX/PGE/2019 Tomada de Preços nº. XXX - C OBJETO: Empresa: Responsável legal da empresa: CNPJ nº. Endereço: Fone: E-mail:	CLC/PGE/AP				
Declara que re constantes do objeto do Edital n execução dos serviços, bem co elaboração da proposta comerci presente processo licitatório, em r	nº, e o quadro omo coletaram inforn ial, responsabilizando	técnico da em mações de too o-se por mant	presa tomou d dos os dados	conhecimento da e elementos ne	ecessários à perfeita
		e carimbo do re o/CNPJ da Em	•		

Central de Licitações e Contratos – CLC/PGE, CNPJ: 01.002.322/0001-32.

Endereço: Av. Antônio Coelho de Carvalho, 396, Centro, CEP: 68.901-280 Macapá/AP.





ANEXO VIII – RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL

Recibo de que a empresa _ convocatório da Tomada de Preços n°/ planilha eletrônica.	e os respectivos anexos, ben	recebeu o edital/ato n como plantas, memoriais, projetos e
	Macapá-A	P,//
(nama <u>PO nama n</u>	Assinatura e carimho do represent	Total (anal)

Central de Licitações e Contratos – CLC/PGE, CNPJ: 01.002.322/0001-32. Endereço: Av. Antônio Coelho de Carvalho, 396, Centro, CEP: 68.901-280 Macapá/AP.







ANEXO IX - DECLARAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

OBJE10:						
MODALIDADE:						
Eu,, empresanº	, com , para fins do di	sede na rua sposto no referido		, inscrita no	CNPJ sob	0
lei, em especial o art. 299 do Cóo	ligo Penal Brasile	eiro, que:				
a) A proposta apresei licitanteem parte, direta ou indiretamente licitação referente ao Edital nº	, informado, disc	(nome da e	mpresa), e o conteí de qualquer outro p	údo da proposta r	não foi, no todo	o ou
b) A intenção de ap informada, discutida ou recebid qualquer meio ou qualquer pesso	a de qualquer d					
c) Que não tentou, potencial ou de fato no Edital nº			essoa, influir na dec ou não da referida li		outro participa	ante
d) Que o conteúdo da parte, direta ou indiretamente co nº antes da Adjud	municado ou dis	scutido com qualo	uer outro participa			
e) Que o conteúdo da todo ou em parte, direta ou indi antes da abertura oficial das prop	retamente, inforr		•			
f) Que está plenar informações para firma-la.	mente ciente do	teor e da extens	ão desta Declaraçã	ăo e que detém	plenos podere	∍s e
			Macapá-AP, .			,
(nom	e, RG, cargo e A	Assinatura e carim	bo do representante	- e legal)		

Ø

62



ANEXO X – DECLARAÇÃO

A Licitante, inscrita no CNPJ nº, sediada no endereço, Cidade, CEP, por representante legal e para fins da Tomada de Preços n.º(nº e ano) - CPL/CLC/PGE, DECLARA EXPRESSAMENTE QUE:
A licitante deverá apresentar declaração de atendimento a Recomendação Conjunta nº 001/2018-MPT/PJIJ/MCP-PJIJ/STN . que possui em seu quadro de pessoal, empregado, na condição de menor aprendiz , sendo maior de 14 (quatorze) e menor de 18 (dezoito) anos, conforme determina o Art. 429, da CLT, o Decreto nº 8.740/2016, em conformidade com o Decreto nº 5.598/2005, Art. 23 "A", "Caput", que autoriza a chamada ' COTA SOCIAL" ou Cota de Aprendizagem).
Macapá-AP,///
(nome, RG, cargo e Assinatura e carimbo do representante legal)
Observações: Emitir em papel que identifique a licitante. Declaração a ser emitida pela licitante.

1

63





ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

DECLARAÇÃO

, situada superveniência de fatos impeditivos da habilitação na Tomada de Preços	_(empresa), _, declara sob a	CNPJ s penas da	(CNPJ) Lei que não	nº. há a
superveniencia de fatos impeditivos da nabilitação na Tomada de Preços	s n.°/			
	Macapá-AP,			
(nome, RG, cargo e Assinatura e carimbo do	representante le	gal)		
Observações: emitir em papel que identifique a licitante.				
Declaração a ser emitida pela licitante.				

Central de Licitações e Contratos – CLC/PGE, CNPJ: 01.002.322/0001-32. Endereço: Av. Antônio Coelho de Carvalho, 396, Centro, CEP: 68.901-280 Macapá/AP.



CLC/PGE

ANEXO XII - DECLARAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO

Artigo 18, Inciso XII da Lei nº 13.080/2015

(Razão Social da Licitante), inscrita no CNPJ nº, sediada no (endereço completo), nesta Cidade, CEP, DECLARA, sob as penalidades da Lei, e, para fins de participação no processo licitatório TOMADA DE PREÇOS N.º/201X, junto a Central de Licitações e Contratos da Procuradoria-Geral do Estado do Amapá – PGE/AP, para os fins requeridos no Inciso III, do Artigo 9º, da Lei nº 8.666/93, concomitante o Artigo 18, Inciso XII da Lei nº 13.080/2015, que não poderão ser destinados Recursos para atender a Despesas com:
- Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro Societário, Servidor Público da Ativa, ou empregado de Empresas Públicas, ou de Sociedade de Economia Mista, por serviços prestados, inclusive, Consultoria, Assistência Técnica ou Assemelhados ou Tomada de Decisão.
Por ser Verdade, firmamos a presente DECLARAÇÃO.
Macapá-AP,//
(nome, RG, cargo e Assinatura e carimbo do representante legal)

Observação: Esta declaração deverá ser elaborada e assinada pelo Representante legal e terá que compor o envelope nº 01 - documentação de habilitação, a qual deverá ser emitida em papel timbrado.

A

65





ANEXO XIII – CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA FINANCEIRA

MODELO DE RESUMO DA PROPOSTA LOCAL E DATA

A		
Central de Licitações e	Contratos – CLC/PGE	
Avenida Antônio Coelho	e Carvalho, n.º 396, Centro	
Macapá - Amapá		
REF.: Tomada de Preço	s N°/ CPL/CLC/PGE	
Prezad	Senhores:	
Pelo pr epígrafe, declaramos que	sente, submetemos à apreciação de V. Sa., a nossa proposta de preços relativa a Lic	citação em
a) O preço global para a	xecução das obras e serviços será de R\$();
b) O prazo máximo pa contados da data da ass	a execução das obras e serviços é de () dias con atura do contrato;	secutivos
c) A validade da proposta	é de () dias consecutivos, contados da data de sua abertura;	
d) A taxa de Leis Sociais	ıtilizadas na composição de nossos preços é de %;	
e) A taxa de B.D.I. utiliza	a na composição de nossos preços é de %;	
f) A empresa declara inte	ra aceitação a todas as condições constantes no presente Edital.	
Na hipótese de ser adj qualquer outro documen	dicado a esta firma o objeto licitado, o representante legal para assinatura do Co será:	ontrato ou
NOME:	ESTADO CIVIL:	
PROFISSÃO:	CARTEIRA DE IDENTIDADE:	
CIC / MF N°	CARGO:	
ENDEREÇO:		
	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA FIRMA	
	CARIMBO	

FIRMA PROPONENTE

Central de Licitações e Contratos – CLC/PGE, CNPJ: 01.002.322/0001-32.

Endereço: Av. Antônio Coelho de Carvalho, 396, Centro, CEP: 68.901-280 Macapá/AP.







ANEXO XV - COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	HORISTA %
	GRUPO A	
A1	Previdência Social	
A2	FGTS	
A3	Salário-Educação	
A4	SESI	
A5	SENAI	
A6	SEBRAE	
A7	INCRA	
A8	Seguro Contra Acidentes Trabalho	
A9	SECONCI	
Α	Total dos Encargos Sociais Básicos	
	GRUPO B	
B1	Repouso Semanal Remunerado	
B2	Auxílio-enfermidade	
В3	Licença-paternidade	

B6	Feriados
B7	Aviso Prévio
В	Total de Encargos Sociais que recebem incidências

Dias de chuva/ faltas justificadas na obra/ outras ausências

Abonadas/Dias de Chuvas dificuldades/ acidentes de trabalho/

D

Telefone: (96) 3131 – 2839

B4

B5

13º Salário

greves/ falta

CLC/PGE Proc. n.º 00005/SEJUSP/ 2019

Fls.: Rub.:





GRUPO C

- C1 Depósito Rescisão Sem Justa Causa
- C2 Férias (indenizadas)
- Total dos Encargos Sociais que não recebem as C incidências globais de A

GRUPO D

- D1 Reincidência de A sobre B
- D Total das Taxas incidências e reincidências

TOTAL(A+B+C+D)







ANEXO XVI – MODELOS DE PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE TAXA DE BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS (BDI)

DEMONSTRATIVO DO BDI

ITEM	DESCRIÇÃO	TAXA (%)
1.0	CUSTOS INDIRETOS	
1.1	Administração Central	
1.2	Garantias e Seguros	
1.3	Riscos	
2.0	TRIBUTOS	
2.1	Cofins	
2.2	Pis/Pasep	
2.3	Iss	
3.0	LUCRO	
3.1	Lucro bruto	
	TAXA TOTAL	

Cálculo da Taxa = {(1+Custos indiretos)/[1-(Tributos + Lucros)]} -1

D





ANEXO XVIII - MINUTA DO CONTRATO

MINUTA CONTRATO N° XX/2019 – SEJUSP

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM (
ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA I
SEGURANÇA PÚBLICA - SEJUSP E A EMPRESA
, PARA OS FINS ABAIXO
DECLARADOS.

Pelo presente instrumento, ao fim assinado, de um lado, o ESTADO DO AMAPÁ, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, inscrita no CNPJ (MF) nº 04.243.026/0001-11, situada na Av. Padre Júlio Maria Lombaerd, nº 810, Centro, CEP 68.900-030, na cidade de Macapá-AP, neste ato representado por seu Secretário, o Sr. CEL RR PM JOSÉ CARLOS CORRÊA DE SOUZA, brasileiro, casado, CPF(MF) nº 236.979.892-00, RG nº 099900-SSP/AP, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 0792, de 26 de março de 2018, publicado no DOE/AP nº 6648, de 26 de março de 2018, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado, a empresa ________, inscrita no CNPJ (MF) nº _______, com sede na _______, na cidade de ______, representada neste ato pelo Sr. ______, _____, CPF (MF) nº ______, CPF (MF) nº ______, RG nº ______, residente e domiciliado sito a ______, doravante denominado CONTRATADA, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Este Contrato é firmado em observância as disposições contidas no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal do Brasil de 1988; Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos), Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014; Resolução nº 09/2011-Do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – Dispõe sobre diretrizes básicas para arquitetura penal, normas da ABNT e, subsidiariamente pela Lei nº 8.078/1990 (CDC), bem como, pelas legislações correlatas e demais exigências estabelecidas no Edital de TOMADA DE PREÇOS nº /2019-CLC/PGE/AP e seus anexos, constante no Processo SIGA nº 00005/SEJUSP/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO QUARTEL ZONA OESTE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ/AP, compreendendo a construção da obra e serviços adicionais de engenharia, com fornecimento de materiais e mão-de-obra, em conformidade com as especificações estabelecidas no Projeto Básico e Executivo, que é parte integrante deste instrumento contatual.
- **2.2.** A obra a ser executada de forma indireta pela CONTRATADA, ocorrerá sobre o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, devendo obedecer fielmente às especificações da CONTRATANTE, a seguir relacionadas:
 - a) Memorial Descritivo e Relatório Fotográfico;
 - b) Orçamento, Planilhas Orçamentárias e Memória de Cálculo;

Central de Licitações e Contratos - CLC/PGE, CNPJ: 01.002.322/0001-32.

Endereço: Av. Antônio Coelho de Carvalho, 396, Centro, CEP: 68.901-280 Macapá/AP.







- c) Cronograma Físico Financeiro;
- d) Projetos de Arquitetura e Engenharia;
- e) Especificações Técnicas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

- **3.1.** Fazem parte integrante deste CONTRATO, independentemente de sua transcrição, os documentos constantes no Processo SIGA nº 00009/SEJUSP/2019, em especial, os abaixo relacionados:
 - a) Projeto Básico e Executivo e seus anexos;
 - b) Edital de Tomada de Preços nº _____/2019-____
 - c) Pareceres Jurídicos;
 - d) Proposta da Contratada, adjudicada e homologada;
 - e) Resultado da Licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DA OBRA E SUA EXECUÇÃO

4.1. DA OBRA

- 4.1.1 A execução da obra deverá ser realizada de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico e Executivo, em conformidade com as normas técnicas da ABNT e legislações específicas e aplicáveis a construção civil.
- 4.1.2 A obra consistirá na CONSTRUÇÃO DO QUARTEL BOMBEIROS MILITAR, localizada na ZONA OESTE, do Município de Macapá, Estado do Amapá, contemplando a sua construção e demais serviços adicionais, com fornecimento de todo material, equipamento de proteção individual e de segurança, bem como, a mão de obra necessária e especializada, para viabilizar a construção do ambiente, de acordo com os padrões exigidos no Projeto Básico e Executivo.
- 4.1.3 A execução da obra, conforme especificações técnicas contidas no memorial descritivo e de acordo com os Projetos de Arquitetura e Engenharia, contemplará as seguintes edificações e infraestruturas:

4.1.3.1 Arguitetura (EDIFICAÇÕES)

- 1. Quartel Bombeiro Militar:
- 2. Guarita;
- 3. Reservação de Água, Poço e Área de manutenção de Equipamentos;
- 4. Higienização de Ambulâncias;
- 5. Urbanização da Área Externa.

4.1.3.2 Instalações de Infraestrutura (Projetos Complementares)

- 1. Hidráulica: de acordo com os padrões normativos da ABNT, CAESA (Companhia de Água e Esgoto do Amapá) bem como orientações do IMAP (Instituto Meio Ambiente e Ordenamento Territorial do Amapá) em relação a captação de água em poços tubulares.
 - 2. Climatização: de acordo com os padrões normativos da ABNT.
 - 3. Projeto Estrutural: de acordo com os padrões normativos da ABNT.
- 4. Esgoto Sanitário: de acordo com os padrões normativos da ABNT, CAESA (Companhia de Água e Esgoto do Amapá) bem como orientações do bem como, orientações da SEMA/AP (Secretaria do Meio Ambiente do Amapá) em relação a destinação final de esgoto.
- 5. Elétrica: de acordo com os padrões normativos da ABNT e CEA (Companhia de Eletricidade do Amapá), equipado com subestação abrigada, próximo área destinada ao gerador;
 - 6. Rede Lógica e Telefonia: de acordo com os padrões normativos da ABNT.
 - 7. Sonorização: de acordo com os padrões normativos da ABNT.
- 8. SPDA: de acordo com os padrões normativos da ABNT, bem como orientações da Lei 0871 2004 /CBMAP Código de Segurança contra Incêndio e Pânico

Endereço: Av. Antônio Coelho de Carvalho, 396, Centro, CEP: 68.901-280 Macapá/AP. **Telefone:** (96) 3131 – 2839







9. Segurança contra Incêndio e Pânico: de acordo com os padrões normativos da ABNT, bem como orientações da Lei 0871 – 2004 /CBMAP – Código de Segurança contra Incêndio e Pânico e suas Normas Técnicas.

4.2. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DA OBRA

4.2.1. A obra será executada na área em frente ao Complexo Penitenciário do IAPEN/AP pertencente ao Governo do Estado do Amapá, localizado no seguinte endereço: **Rodovia Duca Serra, s/nº, esquina com a rua nove do Marabaixo, Marabaixo I – Macapá-AP**.

4.3. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 4.3.1. O prazo para execução da obra será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Início do Serviço.
- 4.3.2. O prazo de execução será passível de prorrogação, caso ocorra algum dos motivos citados no §1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, caso ocorra um dos motivos especificados nos incisos I ao VI, do referido dispositivo.
- 4.3.3. O **prazo para início dos trabalhos será de 10 (dez) dias** corridos a partir da data estabelecida na Ordem de Início do Serviço, a ser entregue pelo Fiscal Designado pela CONTRATANTE.
- 4.3.4. A obra e demais serviços adicionais poderão ser paralisados a critério da CONTRATANTE, atendendo conveniência administrativa, caso fortuito ou força maior, hipóteses em que o prazo inicial ficará suspenso a partir da data da expedição da Ordem de Paralisação de Serviço.

4.4. DOS MATERIAIS

- 4.1.1. Todos os materiais necessários a execução da obra e dos serviços adicionais deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, obedecendo aos critérios de qualidade e conformidade as normas ABNT abaixo descritas:
 - 1. NBR 07171/1992 Bloco Cerâmico para alvenaria;
 - 2. NBR 06524/1998 Fios e cabos de cobre duro e meio duro com ou sem cobertura protetora para instalações aéreas;
 - 3. NBR 06675/1993 Instalação de condicionadores de ar de uso doméstico (tipo monobloco ou modular);
 - 4. NBR 6689/1981 Requisitos gerais para condutos de instalações elétricas prediais:
 - 5. NBR 07211 1983 Agregado para Concreto;
 - 6. NBR 07229 1993 Construção e Instalação de Fossa Séptica e Disposição de Efluentes Finais;
 - 7. NBR 7362-1-2001- Requisitos para tubos de PVC com junta elástica;
 - 8. NBR 14513 2008 Telhas de aço revestido de seção ondulada Requisitos
 - 9. NBR 14514 2008 Telhas de aço revestido de seção trapezoidal Requisitos
 - 10. NBR 08083 1983 Materiais de Impermeabilização;
 - 11. NBR 08543 1986 Porta de Madeira de Edificação Verificação das Dimensões e Formato da Folha;
 - 12. NBR 15930-2 2018 Portas de madeira para edificações requisitos
 - 13. NBR 08545 1984 Execução de Alvenaria sem Função Estrutural de Tijolos e Blocos Cerâmicos;
 - 14. NBR 08953 1992 Concreto para Fins Estruturais;
 - 15. NBR 09311 1986 Cabos Elétricos Isolados;
 - 16. NBR 12561 1992 Calcada de Proteção:
 - 17. NBR 13276 2002 Argamassa para Assentamento e Revestimento de Paredes e Tetos Preparo;
 - 18. NBR 5410 2008 Instalações elétricas de baixa tensão
 - 19. NTD01 CEA- Fornecimento de Energia Elétrica em Tensão Secundária
 - 20. NTD02 CEA- Fornecimento de Energia Elétrica em Tensão Primária
 - 21. NBR 5419 Proteção contra descargas atmosféricas, parte 1, parte 2, parte 3, parte 4
 - 22. NBR 12693/2013 Sistemas de proteção por extintores de incêndio





- 23. NBR 10898 2013 Sistema de iluminação de emergência
- 24. NBR 13434 2004 Sinalização de segurança contra incêndio e pânico, parte 1, parte 2 parte 3
- 25. NBR 9077 2001 Saídas de emergência em edifícios
- 26. Lei 0871 2004 Código de Segurança contra Incêndio e Pânico
- 27. NBR 14565 2013 Cabeamento estruturado para edifícios comerciais e data centers
- 28. NBR 14170 1998 Sistemas de sonorização Projeto
- 29. NBR 9050 2015 Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos
- 30. NBR 15575-5 2013 Edificações habitacionais Desempenho
- 31. NBR 16537 2018 Acessibilidade Sinalização tátil no piso Diretrizes para elaboração de projetos e instalação
 - 32. NBR 6492 Representação de projetos de arquitetura
 - 33. NBR 8160 1999 Sistemas prediais de esgoto sanitário Projeto e execução
 - 34. NBR 8160 2018 Dimensões de tubos de PVC rígido
 - 35. NBR 5626 1998 Instalação predial de água fria
 - 36. NBR 6118 2014 Projeto de estruturas de concreto Procedimento
 - 37. NBR 6122 2010 Projeto e execução de fundações
 - 38. NBR 8800 2008 Projeto de estruturas de aço e de estruturas mistas de aço e concreto de edifícios
 - 39. NBR 6123 2013 Forças devidas ao vento em edificações.

4.1. DA MÃO DE OBRA E ADMINISTRAÇÃO DA OBRA

- 4.1.1. A CONTRATADA deverá empregar mão-de-obra qualificada com comprovação de função profissional (pedreiros, carpinteiros, ferreiros, soldadores, etc) registrada na Carteira de Trabalho CTPS para execução da obra.
- 4.1.2. Correrá por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas às legislações Trabalhistas, Sociais, Seguros, Vigilância, Transporte, Alojamento e Alimentação do Pessoal, durante todo o período de execução da obra.

4.2. DO CANTEIRO DE OBRA E DEMAIS RESPONSABILIDADES

- 4.2.1. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, quando necessário, a instalação do Canteiro de Obra, devendo solicitar ALVARÁ PARA INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO/FUNCIONAMENTO DO CANTEIRO DE OBRA.
- 4.2.2. Deverá a CONTRATADA, quando necessário, elaborar e apresentar Plano de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil (PGRCC), considerando aos dispostos na lei nº 12.305/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), a Resolução CONAMA nº 307/02, que dispõe sobre a gestão dos resíduos sólidos da construção civil, além das legislações e normas federais, estaduais e municipais vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PREÇO

		- 3 - 3
5.1.	As de	espesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
	I.	Unidade Gestora: UG 330101 (SEJUSP/AP)
	II.	Unidade Orçamentária: UO 33101 (SEJUSP/AP)
	III.	Programa de Trabalho: 0037 – Prevenção e Repressão ao Crime
	IV.	Ação: 2393 – Gestão Integrada da Segurança Pública com outros Poderes
	V.	Natureza de Despesa: 44.90.51 – Obras e Instalações
	VI.	Fontes: 103 - Transferências de Convênios e Aplicações Financeiras (TC) - Contrato de Repasse nº/MJ/CAIXA) e 101 - Recursos de Transferências da União (RTU) - Contrapartida
	VII.	Notas de Empenho Global nºs 2019NE, de//2019 (Fonte 103), no valor de R\$ (); e 2019NE, de//2019 (Fonte 101), no valor de R\$ (), totalizando o valor de R\$ (), para devida execução da despesa – exercício 2019

Central de Licitações e Contratos - CLC/PGE, CNPJ: 01.002.322/0001-32.

Endereço: Av. Antônio Coelho de Carvalho, 396, Centro, CEP: 68.901-280 Macapá/AP.



CLC/PGE Proc. n.º 00005/SEJUSP/ 2019 Fls.: Rub.:





- 5.2. se todas as despesas e encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações da CONTRATADA.
- O preço estabelecido será pago em parcelas conforme estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro e nas medições realizadas pela CONTRATANTE, após o devido lançamento da despesa pela CAF/SEJUSP/AP e de acordo com o cronograma de pagamento estabelecido pela SEFAZ/AP.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado por meio da Programação de Desembolso e Nota de Liquidação gerada pela Unidade Financeira da Coordenadoria Administrativa Financeira - UF/CAF/SEJUSP, e em prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos e mediante o processamento normal de liquidação e liberação dos recursos financeiros pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ-AP), esta emitirá a respectiva Ordem Bancária, documento necessário para efetivar o pagamento a CONTRATADA.
- 6.2. É condição para o processamento do pagamento a apresentação por parte da CONTRATADA da Nota Fiscal/Fatura referente ao objeto regulamente entregue, acompanhada dos documentos de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS (CFR) e Ministério do Trabalho (CNDT), conforme o disposto no Art. 29 da Lei nº 8.666/93 e nos arts. 6º e 7º, inciso II, do Decreto Estadual nº 1278/2011, publicado no DOE/AP nº 4924, de 17/02/2011, bem como, cópia da GPS e GFIP, junto a Fiscal Designado, para que se proceda a devida certificação da despesa a ser executada, como forma também de atender a Decisão nº 705/1994-TCU – Plenário.
- Além da apresentação da fatura e condições de regularidade, o pagamento será efetuado de acordo com o percentual de serviços previstos no Cronograma Físico-Financeiro e executados pela CONTRATADA, definidos no Boletim de Medição da Obra, devidamente auferidos e atestados pela CONTRATANTE, constando:
- A planilha de medição, juntamente com a memória de cálculo, relatório fotográfico e cronograma atualizado, caso tenha havido algum atraso no curso da obra;
- Requerimento de solicitação da CONTRATADA à CONTRATANTE, mencionando o número do Contrato, 6.3.2. acompanhada da fatura que descreva de forma apropriada os servicos prestados, o número e data da emissão da respectiva Nota de Empenho.
- O pagamento da medição das faturas ficará condicionado à comprovação pela CONTRATADA do registro do Contrato, apresentação da ART/RRT de Execução dos serviços junto ao CREA/CAU/AP; da matrícula da obra no INSS e; as quias de recolhimento ao INSS e ao FGTS, até o mês subsequente a data de apresentação da fatura pertinente.
- O pagamento das demais parcelas será efetuado no decorrer dos trabalhos, sendo que, a última não será inferior a 15% (quinze por cento) do valor contratual e somente será paga após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, respeitado os prazos estabelecidos no Art. 73, da Lei 8.666/93 e as obrigações decorrentes.

6.6.	0	PAGAMENTO	será	creditado	em	favor	da	CONTRATADA,	através	de	Ordem	Bancária	emitida	pela
SEFAZ/AF	۱, ۲	no Banco	_(), Agêr	ncia		<u>.</u>	e Conta Corren	te nº		<u>. </u>			

- 6.7. Caberá à CONTRATADA informar com clareza, em sua proposta de preços, o nome do banco, assim como os números da respectiva agência e da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 6.8. A CONTRATANTE reserva-se ao direito, resguardados os princípios da ampla defesa e contrário, de descontar da Nota Fiscal/Fatura a ser paga, qualquer débito da CONTRATADA em consequência de penalidade aplicada durante a entrega do objeto;
- 6.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento ou correção monetária do valor inicial.





6.10. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data prevista do pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

I = (TX/100)365

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual (= 6%);

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- **7.1.** A CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do total do Contrato, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato e antes do início dos trabalhos podendo optar por qualquer uma das modalidades previstas no § 1°, do artigo 56, da Lei Federal n° 8.666/96.
- **7.2.** O prazo de validade da GARANTIA apresentada não poderá ser inferior ao prazo de vigência do contrato;
- **7.3.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 7.3.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 7.3.2. Prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 7.3.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
- **7.4.** Obrigações fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.
- **7.5.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, banco e agencia neste domicílio, com correção monetária.
- **7.6.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- **7.7.** A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.
- **7.8.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- **7.9.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- **7.10.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- **7.11.** A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- 7.11.1. Caso fortuito ou força maior;
- 7.11.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;

Central de Licitações e Contratos - CLC/PGE, CNPJ: 01.002.322/0001-32.

Endereço: Av. Antônio Coelho de Carvalho, 396, Centro, CEP: 68.901-280 Macapá/AP.



CLC/PGE Proc. n.° 00005/SEJUSP/ 2019 Fls.: ____ Rub.: ____





- 7.11.3. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Contratante:
- 7.11.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
- **7.12.** Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.
- **7.13.** Será considerada extinta a garantia:
- 7.13.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- **7.14.** Após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo do Contrato será devolvida a "Garantia de Execução", uma vez verificada a perfeita execução do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- **8.1.** A execução das obrigações contratuais será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) devidamente designado(s) para esse fim, por meio de Portaria, que irão representar a CONTRATANTE, observando-se as disposições contidas no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e ao seguinte:
- 8.1.1. O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à sua regularização;
- 8.1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATANTE deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- **8.2.** A existência da fiscalização por parte da CONTRATANTE não diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA no fiel cumprimento de suas obrigações contratuais.
- **8.3.** A CONTRATADA poderá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência contratual, para representá-la sempre que for necessário.
- **8.4.** A CONTRATADA deverá manter um responsável técnico pela obra, no local de sua execução, no mínimo pelo período de três horas e toda as vezes em que for requisitado pelo Fiscal da CONTRATANTE.
- **8.5.** A CONTRATADA deverá manter no canteiro de obra um jogo completo (projetos, especificações e planilha de custo), para utilização da Fiscalização no momento das vistorias técnicas.
- **8.6.** A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da empresa que cause embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.
- **8.7.** O(s) Fiscal(is) Designado pela CONTRATANTE terá como competência fiscalizar o fiel cumprimento do estabelecido, com autoridade para impugnar, requerer demolição e pedir que se refaça os serviços em desacordo com as especificações técnicas e Projetos de Arquitetura e Engenharia.
- **8.8.** O(s) Fiscal(is) observará(ão) se a execução da obra está de acordo com os projetos, planilhas de custos, especificações técnicas e normas da ABNT, assim como posturas Federais, Estaduais e Municipais em vigor e os regulamentos das Companhias Concessionárias de água, energia, dentre outros correlacionados ao objeto contratado.
- **8.9.** As dúvidas das CONTRATADA relacionadas aos projetos, especificações e planilhas orçamentárias, deverão ser dirigidas e comunicadas diretamente a(os) Fiscal(is) Designados.
- **8.10.** O(s) Fiscal(is) deverá(ão) verificar se estão sendo colocados à disposição dos trabalhos as instalações, equipamentos e equipe técnica previstos na proposta e sucessivo contrato de execução da obra.





- **8.11.** Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução da obra, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos.
- **8.12.** Receber a documentação final do projeto, verificando o atendimento aos comentários efetuados e a apresentação de todos os documentos previstos, como desenhos, especificações, memoriais de cálculo, descritivos e justificativos, em conformidade com o plano de elaboração do projeto.
- **8.13.** Aprovar ou devolver para correções, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o projeto como construído (as built).
- **8.14.** Observar o rol de atividades a serem desempenhadas pelo Fiscal de um Contrato, conforme estabelece o item Prática Geral do Projeto Anexo 5-Fiscalização, do Manual de Obras Públicas-Edificações-SEAP/LTI.
- **8.15.** A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução da obra.

CLÁUSULA NONA - DO INÍCIO DOS TRABALHOS

- **9.1.** Para iniciar os trabalhos de execução da obra, será necessário que a CONTRATADA apresente, quando exigidos, os seguintes documentos:
- 9.1.1. ART's/RRT's dos Responsáveis Técnicos pela Obra, registrado no CREA/CAU do Estado onde o empreendimento se localiza;
- 9.1.2. Requerer junto a Prefeitura e Concessionárias de Água e Luz, todos os documentos de regularização da obra, desde o **Alvará de Construção até o Habite-se**, se for o caso, apresentando um jogo de cópias aprovadas ao Fiscal Designado pela CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da **Ordem de Início do Serviço**;
- 9.1.3. Certificado de matrícula da obra de construção civil, obtido no Instituto Nacional do Seguro Social INSS, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do início de suas atividades;
- 9.1.4. Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE, autorizando o início dos trabalhos;
- **9.2.** Iniciado os trabalhos, a CONTRATADA deverá manter no local o Livro Diário da Obra, devendo o CONTRATANTE receber as segundas vias das folhas do mesmo. Nesse livro deverão ter registrados os trabalhos em andamento, as condições especiais que afetem o desenvolvimento dos trabalhos e os fornecimentos de materiais, fiscalizações ocorridas e suas observações, anotações técnicas, dentre outros, servindo de meio de comunicação formal entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MEDICÃO E DEMAIS VISTORIAS NA OBRA

- **10.1.** A medição dos serviços será realizada, a critério da CONTRATANTE, por meio dos seus Fiscais Designados, com base no cronograma aprovado, considerando os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, tomando por base as Especificações, os Projetos e o Cronograma Físico-Financeiro.
- **10.2.** Não havendo serviços a medir sobre a execução da obra, em conformidade com o cronograma físico-financeiro, será procedida a Medição Parcial de saldo "zero".
- **10.3.** Após a realização das medições, serão emitidos "Boletins de Medição dos Serviços", em 2 (duas) vias, que deverão ser assinadas com o "De acordo" do Responsável Técnico, o qual ficará com uma das vias. Juntamente com a planilha de medição, a CONTRATADA deverá apresentar memória de cálculo, relatório fotográfico e cronograma atualizado, caso tenha havido algum atraso no curso da obra.
- **10.4.** Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização da CONTRATANTE.
- **10.5.** Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

A)

CLC/PGE Proc. n.° 00005/SEJUSP/ 2019 Fls.: ____ Rub.: ____





- **10.6.** A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o CONTRATO.
- **10.7.** Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço, por pessoas devidamente credenciadas.
- **10.8.** As medições realizadas farão parte de uma Planilha de Medição, contendo: a especificação do serviço realizado, seu quantitativo, preço e valor total da medição, assim como memória de cálculo e relatório fotográfico, bem como, cronograma de execução do serviço demonstrando o andamento da execução da obra
- **10.9.** A vistoria a ser realizada na obra terá por objetivo: a avaliação da qualidade e do andamento dos serviços prestados; a medição dos serviços executados para efeito de faturamento; e a recepção de serviços concluídos, especialmente; ao final da obra.
- **10.10.** Todas as vistorias deverão ser acompanhadas pelo Responsável Técnico indicado pela CONTRATADA.
- **10.11.** A realização das vistorias deverá ser registrada no diário da obra, e as anotações da fiscalização no mesmo terão validade de comunicação escrita, devendo ser rubricadas pelos representantes de ambas as partes (CONTRATANTE e CONTRATADO).
- **10.12.** A CONTRATANTE se fará presente no local de execução da obra por meio de seu(s) Fiscal(is) Designados;
- **10.13.** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução dos serviços contratados.
- **10.14.** A quantidade de medições previstas, bem como seu valor, deverá obedecer rigorosamente ao cronograma físico-financeiro apresentado pela empresa e aprovado pela SEJUSP/AP. Caso haja necessidade de medições adicionais, ou seja realizado medições com valores inferiores ao cronograma físico-financeiro, com exceção a primeira medição, a empresa se responsabilizará por eventuais pagamentos de taxas adicionais junto a CEF, isentando o Estado de tal oneração e condicionando a aprovações da respectiva medição à comprovação de pagamento das taxas incidentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DA OBRA

- **11.1** A CONTRATADA deverá proceder a CONTRATANTE, a devida comunicação por escrito sobre conclusão da obra.
- **11.2** A CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da Comunicação por escrito da conclusão da obra por parte da CONTRATADA, emitirá o respectivo Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório, assinado pelas partes, que será emitido pelo(os) Fiscal(is) Designado(os), contendo o seguinte:
- 11.2.1 O Fiscal examinará o trabalho executado pela CONTRATADA, verificando o fiel cumprimento das leis, das cláusulas do Contrato e seus Anexos, Especificações Técnicas e fará constar do **Termo de Recebimento Provisório** todas as deficiências encontradas, que a CONTRATADA deverá sanar em prazo determinado pelo Fiscal, observando o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/1993:
- 11.2.2 Na *primeira etapa*, após a conclusão da obra e solicitação oficial da CONTRATADA, a FISCALIZAÇÃO fará a vistoria "*in loco*", para registrar anomalias construtivas aparentes;
- 11.2.3 Após a vistoria, através de comunicação oficial da Fiscalização, serão indicadas as correções e complementações consideradas necessárias ao Recebimento Provisório, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes;
- 11.2.4 Na **segunda etapa**, após a conclusão das correções, complementações e nova solicitação oficial da CONTRATADA, bem como, mediante nova vistoria realizada pela Fiscalização, então será realizado o Recebimento Provisório:





- 11.2.5 **Concluída a execução dos serviços, será realizado o Recebimento Provisório do objeto**, sem pendências a serem solucionadas pela CONTRATADA, conforme previsto no art. 73, inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Circunstanciado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.
- 11.3 A Fiscalização deverá recusar o Recebimento Provisório do objeto, enquanto houver pendências.
- 11.4 Comprovado o saneamento das deficiências anotadas e a adequação do objeto aos termos contratuais, a Fiscalização emitirá em prazo de até 90 (noventa) dias consecutivos, contados da comunicação por escrito da conclusão dos serviços pela CONTRATADA, **Termo de Recebimento Definitivo do objeto**, a ser assinado pelas partes.
- **11.5** O **Recebimento Definitivo** será efetuado pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria, que será de até 90 (noventa) dias contados a partir do Recebimento Provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 73, inciso I, alínea "b" da Lei nº 8.666/93.
- 11.6 O Recebimento Definitivo somente será efetuado pela CONTRATANTE após a comprovação pela CONTRATADA do pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes sobre o objeto do Contrato, bem como, das correções de eventuais problemas nas instalações elétricas e hidrossanitárias e drenagem que não poderem ser detectadas durante a vistoria, para isso o prazo será de 90 (noventa) dias, a contar da data de recebimento provisório.
- 11.7 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA, pela solidez e segurança da obra, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, em conformidade com o Art. 73, § 2°, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE GARANTIA DA OBRA

12.1 O prazo de garantia da obra será de **05 (cinco) anos**, a contar da data de seu Recebimento Definitivo, que se dará mediante Termo de Circunstanciado assinado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

13.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- **13.1.1** Deverá proceder ao pagamento referente as medições do objeto contratado, após a Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos documentos comprobatórios, esteja devidamente certificada pelo(s) Fiscal(is) Designado(os), dentro do cronograma de liberação do financeiro pela Secretária de Estado da Fazenda (SEFAZ-AP) em até 30 (trinta) dias;
- **13.1.2** Expedir ordem de início da execução dos serviços, fornecendo a EMPRESA a respectiva Licença Ambiental para execução da obra;
- **13.1.3** Fiscalizar a execução da obra, de forma que seja assegurada a qualidade dos serviços e que estes obedeçam estritamente ao contrato em seu inteiro teor
- **13.1.4** Assegurar que obra e os serviços a serem realizados obedeçam aos procedimentos, normas e especificações técnicas pertinentes e sejam fiéis aos Projetos Básico e Executivo.
- 13.1.5 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações exigidas;
- **13.1.6** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela EMPRESA;
- **13.1.7** Permitir o acesso dos empregados da EMPRESA às dependências do local de execução da obra, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CBMAP.
- **13.1.8** Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a EMPRESA possa executar o objeto deste Contrato dentro das normas e condições estabelecidas;





- **13.1.9** Comunicar a EMPRESA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- **13.1.10** Notificar, por escrito, a EMPRESA, da aplicação de multas, da notificação de débitos e da suspensão da execução da obra, guando for requerido tais medidas;
- **13.1.11** Aplicar, esgotada a fase recursal, nos termos Contratuais, multa (s) à EMPRESA dando-lhe ciência do ato, por escrito, e comunicar ao Setor Financeiro para que proceda a dedução da multa de gualquer crédito da EMPRESA;
- **13.1.12** Designar servidor(es) que figurará(ão) fiscal(is), conforme dispõe o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- **13.1.13** Fiscalizar como lhe aprouver a execução da obra, através de Fiscal(is) Designado(s), nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2 São obrigações da CONTRATADA:

- **13.2.1** Providenciar junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica ART´s e/ou Registro de Responsabilidade Técnica RRT's, referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei Federal nºs 6.496/77 e Lei 12.378/2010.
- **13.2.2** Obter junto à Prefeitura Municipal o alvará de construção e, se necessário, o alvará de demolição, na forma das disposições em vigor;
- **13.2.3** Efetuar o pagamento de todos os tributos e obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo pela CONTRATANTE da obra e demais serviços adicionais.
- **13.2.4** Manter no local da obra, funcionários e equipamentos em número, qualificação e especificação adequados ao cumprimento do contrato;
- **13.2.5** Submeter à aprovação da fiscalização, em até cinco dias após o início dos trabalhos, o plano de execução e o cronograma detalhado da obra e demais serviços adicionais, elaborados em conformidade com o cronograma do físico-financeiro e técnicas adequadas de planejamento, bem como eventuais ajustes;
- **13.2.6** Submeter à aprovação da fiscalização os protótipos ou amostras dos materiais e equipamentos a serem aplicados na obra objeto deste Contrato;
- **13.2.7** Realizar, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos.
- **13.2.8** Deverá, sempre que necessário, comunicar-se formalmente com a CONTRATANTE;
- **13.2.9** Assumir a inteira responsabilidade pelo transporte interno e externo do pessoal, dos equipamentos, veículos, insumos e demais materiais e equipamentos até o local de execução da obra;
- **13.2.10** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos causados às estruturas, construções, instalações elétricas, cercas, equipamentos e outros, bem como por aqueles que vier causar à CONTRATANTE e a terceiros, existentes no local ou decorrentes da execução da Obra.
- **13.2.11** Colocar tantas frentes de serviço, quantas forem necessárias, mediante anuência prévia da Fiscalização da CONTRATANTE, para possibilitar a perfeita execução dos serviços e fornecimentos no prazo contratual.
- **13.2.12** Disponibilizar, quantos forem necessários, os equipamentos e materiais necessários para o atingimento do objeto da presente contratação.
- **13.2.13** Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a mão-de-obra, sem qualquer vinculação empregatícia com a CONTRATANTE.

III





- **13.2.14** Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária, e quaisquer encargos que incidam sobre os materiais e equipamentos, os quais, exclusivamente, correrão por sua conta, inclusive o registro dos serviços contratados junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) do local de execução da obra.
- **13.2.15** Deverá comunicar toda e qualquer modificação introduzida no projeto. Detalhes e especificações diversas só serão admitidos com a prévia autorização do Fiscal Designado pela CONTRATANTE, e o devido registro no "DIÁRIO DE OBRA" a ser assinado pelo responsável técnico da obra.
- **13.2.16** Ficará a CONTRATADA obrigada a demolir e refazer os trabalhos rejeitados logo após o registro no Diário de Obra, ficando por sua conta exclusiva, as despesas desses serviços. É de inteira responsabilidade da Empreiteira a reconstituição de todos os danos e avariais causadas aos serviços já realizados e/ou a terceiros provocados pela execução da obra.
- **13.2.17** São de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a guarda e vigilância dos materiais necessários à execução da obra e ainda não entregues à CONTRATANTE.
- **13.2.18** Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Administração.
- **13.2.19** Assumir todas as despesas decorrentes do objeto contratado.
- **13.2.20** Assegurar à CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os materiais que não estejam de acordo com as condições estabelecidas neste contrato, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades pactuadas
- **13.2.21** Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às área e dependências do local de execução da obra;
- **13.2.22** Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência dos materiais fornecidos.
- **13.2.23** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto quando devidamente autorizada pela SEJUSP/AP, observando-se as seguintes regras:
 - a) No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado através de documentos que esta somente abrangerá etapas dos serviços até 30 % (trinta por cento), ficando claro que a subcontratada apenas reforcará a capacidade técnica da contratada:
 - **b)** A contratada executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade de todos os serviços contratados.
 - c) Os serviços subcontratados deverão, preferencialmente, ser executados por ME ou EPP, conforme o art.48, inciso II, da Lei Complementar nº. 123/2006.
- **13.2.24** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- **13.2.25** Comunicar à Administração qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento do objeto e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- **13.2.26** Manter, durante todo o fornecimento, em compatibilidade com todas as obrigações assumidas, e as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.





- **13.2.27** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da execução da Obra.
- **13.2.28** Utilizar pessoal experiente, habilitado e qualificado, bem como, equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução obra.
- **13.2.29** Assumir, também, todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- **13.2.30** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da Contratação.
- **13.2.31** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.
- **13.2.32** Durante a execução da Obra, caberá ainda a CONTRATADA, as seguintes medidas:
 - a) Instalar e manter no local onde será executado os serviços 1 (uma) placa de identificação do objeto com as seguintes informações: nome da empresa (Contratada), Responsável Técnico pelo serviço com a respectiva ART/RRT, nº do Contrato e Contratante (GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ-SEJUSP);
 - b) A placa de identificação do serviço deve ser no padrão definido pela CONTRATANTE.
 - c) Manter no local do serviço um Diário de Ocorrências, no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra e todas as informações pertinentes, como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes. Este diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela CONTRATADA em todas as vias, ficará em poder da CONTRATANTE após a conclusão da Obra;
 - d) Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantia a salubridade e a segurança no canteiro de obra:
 - e) Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas, outras que possam ser adotadas por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução da obra;
 - f) Fazer com que os componentes da equipe de mão-de-obra operacional (operários) exerçam as suas atividades, fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas, em observância à legislação pertinente
- **13.2.33** Deverá atender às seguintes normas e práticas complementares:
 - a) Projetos, Normas Complementares e demais Especificações Técnicas;
 - b) Códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos, e as normas técnicas da CONTRATANTE;
 - c) Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA-CONFEA ou CAU/AP-CAU/BR; e
 - d) Normas técnicas da ABNT e do INMETRO, e principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança do contrato, regulado pelas instruções constantes no Projeto Básico e Executivo e seu(s) anexo(s).
- **13.2.34** Cumprir outras obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

- **14.1** É vedado à CONTRATADA:
- 14.1.1 Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- 14.1.2 Interromper a execução do objeto contratado sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

Central de Licitações e Contratos - CLC/PGE, CNPJ: 01.002.322/0001-32.

Endereço: Av. Antônio Coelho de Carvalho, 396, Centro, CEP: 68.901-280 Macapá/AP.





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO E MANUTENÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- **15.1.** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de forma unilateral pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, conforme dispõe o Art. 65, incisos I e II da Lei 8.666/1993.
- **15.2.** Em caso de alterações na forma do Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/1993 os preços ajustados entre as partes poderão ser alterados mediante o instituto do **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**, objetivando-se a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, o que configurará área econômica extraordinária e extracontratual.
- **15.3.** Para fazer jus ao reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATADA deverá solicitar atualização dos valores, elaborando-se, desta forma, nova planilha de composição de preços e comprovando os novos valores junto a CONTRATANTE, que verificará a compatibilidade com os valores de mercado e sua disponibilidade orçamentário-financeira, emitindo manifestação técnica quanto a aceitabilidade da atualização de preço requerida;
- **15.4.** O objeto contratado poderá sofrer **ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES** no limite percentual de 25%, de acordo com o disposto no Art. 65, § 1°, da Lei n° 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais.
- 15.5. O preço estabelecido no contrato não sofrerá **REAJUSTE** pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta. Transcorrido este período, **caso o atraso na obra não seja atribuído à empresa CONTRATADA**, o valor Contratado poderá sofre variação com base no **Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado-INCCM**, **mediante solicitação da CONTRATADA**, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} \times V$$

Onde:

R- valor de reajuste

V – preco inicial dos servicos a ser reajustado

li - índice nacional construção civil –INCC, publicado pela FGV, 13º mês contado da data da assinatura do Contrato.

- lo Índice Nacional Construção Civil INCC, publicado FGV, Mês da data da Proposta.
- **15.6.** A CONTRATADA deverá comprovar a variação ocorrida no período referente aos últimos 12 (doze) meses, compreendido entre a data limite da apresentação da proposta ou do orçamento a que se referir, e a data em que o índice foi divulgado oficialmente e evidenciou a existência de circunstância provocadora de tal reajuste.
- **15.7.** A CONTRATADA somente terá direito ao reajuste de preços, após decorrido doze meses da apresentação de sua proposta ou do orçamento a que ela se referi, se assim couber, conforme disposto no Art. 2º da Lei nº 10.192/01, uma vez que o reajuste de preços só poderá ocorrer nos contratos que tenham prazo de duração igual ou superior a um ano:
- **15.8.** Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições contidas no Art. 3º da Lei nº 10.192/01, e, no que com ela não conflitarem, da Lei nº 8.666/93.
- **15.9.** O Reequilíbrio Econômico Financeiro e os Acréscimos e Supressões em percentual até o limite percentual de 25%, serão efetuados no momento de sua ocorrência, mediante a celebração de TERMO ADITIVO.

CLC/PGE Proc. n.° 00005/SEJUSP/ 2019 Fls.: _____ Rub.:





- **15.10.** Os Reajustes de preços serão efetivados por TERMO DE APOSTILAMENTO, sendo os preços irreajustáveis por um período de 12 (doze), conforme Art. 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- **15.11.** Será considerada nula de pleno direito, qualquer estipulação de reajuste de preços ou correção monetária, de periodicidade contratual inferior a 01 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **16.12.** No caso infração de qualquer obrigação assumida, bem como, pela inexecução total ou parcial do objeto de Contrato, a CONTRATANTE, poderá, resguardados os preceitos legais pertinentes e assegurado o contraditório e ampla defesa ao contratado, aplicar à CONTRATADA as seguintes sancões:
- 16.1.1. **Advertência**, por escrito, em especial, nas seguintes situações:
 - a) Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana;
 - b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, a critério do Gestor do Contrato, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

16.1.2. Multas moratória de:

- a) Até 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor total em atraso, por dia excedente ao respectivo prazo, em caso de atraso injustificado no cumprimento do cronograma de obra, limitada a 15% (quinze por cento) do valor total da etapa em atraso;
- b) Até **1**% (um por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de quaisquer outras cláusulas contratuais, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo de outras cominações cabíveis;
- c) Até 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de subcontratação de serviços sem prévia aprovação pela CONTRATANTE e/ou acima do limite permitido. A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em lei;
- d) Até **5**% (cinco por cento) sobre o valor total da fatura do mês, em que for constatada a ocorrência da falta de cumprimento das exigências relativas aos EPIs (Equipamentos de Proteção Individual).

16.1.3. Multas compensatória de:

- a) Até **10**% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, ou quando a CONTRATADA der causa para a rescisão, ou houver recusa injusta em iniciar os serviços;
- b) Até **20%** (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, por: interpor recurso infundado e meramente protelatório; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; recusar-se injustificadamente em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração; frustrar ou fraudar o procedimento mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente.
- 16.1.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:
 - a) Ensejar o retardamento da execução da obra objeto deste Contrato:
 - b) não manter a proposta injustificadamente;
 - c) Comportar-se de modo inidôneo:
 - d) Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
 - e) Descumprir os prazos e condições previstos neste Contrato.
- 16.1.5. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração da Polícia Militar do Estado do Amapá pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Central de Licitações e Contratos – CLC/PGE, CNPJ: 01.002.322/0001-32.

Endereço: Av. Antônio Coelho de Carvalho, 396, Centro, CEP: 68.901-280 Macapá/AP.





- **16.2.** Além das sanções citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.
- **16.3.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, caso fortuito ou fato/ato de terceiro que impeça a regular execução da obra, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- **16.4.** As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- **16.5.** Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante estabelecido no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93.
- **16.6.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo Contrato.
- **16.7.** Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- **16.8.** As multas previstas neste instrumento e o seu pagamento, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas
- **16.9.** Para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se à CONTRATANTE o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ou ainda, quando for o caso, efetuar a cobrança judicialmente.
- **16.10.** Fica ressalvada à CONTRATANTE, independentemente das penalidades acima elencadas, a possibilidade de recorrer às vias judiciais para a composição de eventuais perdas e danos havidas.
- **16.11.** Caberá ao Gestor do Contrato, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado apresentado pelo Fiscal do Contrato, constando as provas que justifiquem a proposição
- **16.12.** As situações dispostas no art. 78 da Lei 8.666/93 poderão ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- **17.1.** De acordo com o Art. 77 da Lei nº 8.666/93, o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento contratual, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE, sem ônus de qualquer espécie para esta e sem prejuízo do disposto nas Penalidades, o direito de dá-lo por rescindido.
- **17.2.** A rescisão se efetuará mediante notificação através de ofício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo dos demais motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- **17.3.** A CONTRATANTE poderá rescindir este CONTRATO, independente de interpelação judicial ou extrajudicial de qualquer indenização nos seguintes casos:
 - a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular das Cláusulas Contratuais, do Projeto básico e Executivo da obra e dos prazos no Cronograma físico-financeiro;
 - b) A lentidão do cumprimento do Contrato de forma a impossibilitar a conclusão da obra, nos prazos estipulados;
 - c) O atraso injustificado no início da obra;
 - d) A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

Ø

CLC/PGE Proc. n.° 00005/SEJUSP/ 2019 Fls.: ____

Fls.: ____ Rub.:____



- e) A Subcontratação total do objeto contratado, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato:
- f) O desatendimento das determinações da fiscalização do CONTRATO, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na execução do CONTRATO anotadas pela Fiscalização da CONTRATANTE, na forma do § 1o do art. 67 da Lei n° 8.666/93;
- h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade CONTRATADA
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do CONTRATO;
- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da CONTRATANTE exaradas no processo administrativo a que se refere o CONTRATO;
- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- **17.4.** A rescisão do contrato dar-se-á nas seguintes modalidades, consoante estabelece o Art. 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:
 - a) Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração CONTRATANTE, assegurado o contraditório e a ampla defesa, mediante notificação por ofício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para este nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII, do Art. 78 da mesma Lei, e sem prejuízo do disposto na Cláusula "Das Penalidades";
 - b) *Amigavelmente*, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração CONTRATANTE; e
 - c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- **17.5.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada, devidamente ratificada pelo Gestor do CONTRATANTE;
- **17.6.** No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa. Depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras, para que não haja a imediata interrupção dos serviços;
- **17.7.** A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, subsidiariamente, ao contido na Lei nº 8.078/1990 (CDC), demais normais aplicáveis e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. O presente Contrato deverá ser publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Amapá e no Diário Oficial da União, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte a sua assinatura, conforme preceitua o art.61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93.



CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- **20.1.** Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, sem prejuízo quanto ao cumprimento do prazo de garantia do objeto por parte da CONTRATADA.
- **20.2.** O prazo inicial poderá ser prorrogado, observando-se as disposições contidas no Art. 57, § 1º e no Art. 79, § 5º. da Lei Federal nº 8.666/93.
- **20.3.** Por se tratar de execução de obra, a extinção do Contrato ocorrerá somente após a conclusão e recebimento definitivo da Obra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. O Foro deste CONTRATO é o da Comarca de Macapá-AP, com exclusão total de qualquer outro que seja invocável.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes na presença de 02 (duas) testemunhas.

Macapá-AP,	de	de 2019.
------------	----	----------

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunha (1):	
Nome:	
CPF (MF) n°	
(
Testemunha (2):	
Nome:	
CPF (MF) n°	
· / ———	